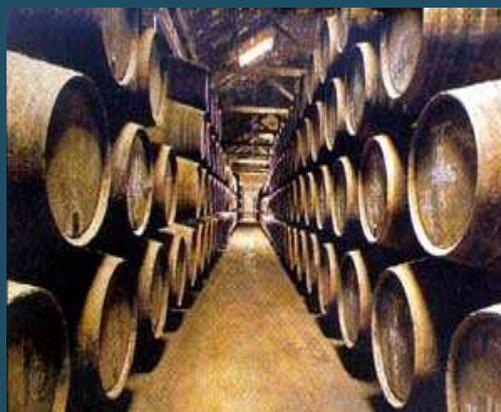
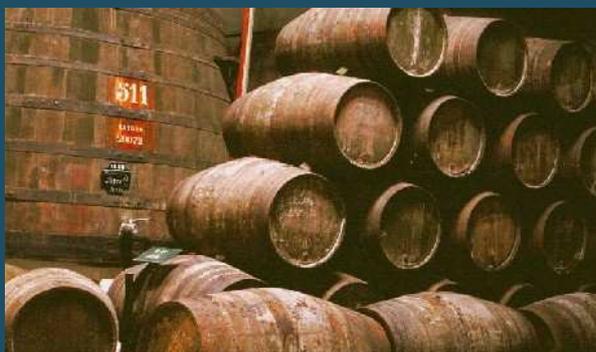




**Tribunal de Contas**

## **Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP)**



**Fevereiro de 2006**

**Relatório de Auditoria n.º 4/2006-2.ª Secção**

**Proc. n.º 22/05–Audit**



---

PROCESSO N.º 22/05 – AUDIT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**N.º 4/2006 – 2.ª Secção**

**Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do  
Porto (IVDP)**





## ÍNDICE

<b>SIGLAS UTILIZADAS.....</b>	<b>5</b>
<b>FICHA TÉCNICA.....</b>	<b>6</b>
<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>7</b>
CONCLUSÕES .....	7
RECOMENDAÇÕES.....	10
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1. FUNDAMENTO E OBJECTIVOS .....	12
1.2. ÂMBITO DA AUDITORIA .....	12
1.3. METODOLOGIAS, PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE CONTROLO.....	12
1.4. CONDICIONANTES.....	13
1.5. AUDIÇÃO DAS ENTIDADES AUDITADAS EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO .....	14
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DO IVDP.....</b>	<b>15</b>
2.1. MISSÃO.....	15
2.2. CONSTITUIÇÃO E ENQUADRAMENTO .....	15
2.3. ÓRGÃOS SOCIAIS .....	16
2.3.1. <i>Direcção</i> .....	16
2.3.2. <i>Conselho Fiscal</i> .....	17
2.3.3. <i>Conselho Interprofissional</i> .....	17
2.3.4. <i>Conselho Consultivo</i> .....	17
2.4. RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL .....	18
<b>3. PROCESSO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO E TRANSIÇÃO ENTRE A CIRDD E O IVP....</b>	<b>19</b>
3.1. ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS E REMESSA AO TC .....	20
<b>4. ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....</b>	<b>21</b>
<b>5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....</b>	<b>24</b>
5.1. INDICADORES DE EXPRESSÃO DA AMOSTRA .....	24
5.1.1. <i>Resultado decorrente das contas analisadas</i> .....	24
5.1.2. <i>Demonstrações Financeiras</i> .....	25
5.2. ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE .....	25
5.2.1. <i>Procedimentos Adoptados</i> .....	25
5.2.1.1. Contas Bancárias .....	27
5.2.1.2. Procedimentos Administrativos.....	27
5.2.2. <i>Despesas com Pessoal – Falta de Regulamento Interno</i> .....	28
5.2.2.1. Quadro de Pessoal .....	28
5.2.2.2. Contratos de prestação de serviços e a termo certo .....	29
5.2.2.3. Contratos de avença ou de tarefa.....	29
5.2.2.4. Benefícios Suplementares – Telemóveis .....	30
5.2.3. <i>Prestação de Serviço – “Empreitada do Armazém 43”</i> .....	31
5.2.4. <i>Contrato de imóvel</i> .....	32
5.2.5. <i>Participações Sociais</i> .....	33
<b>6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....</b>	<b>34</b>
<b>7. OPINIÃO SOBRE AS CONTAS.....</b>	<b>35</b>

<b>8. EMOLUMENTOS</b> .....	<b>35</b>
<b>9. DETERMINAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>ANEXO 1</b> .....	<b>37</b>
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS: .....	37
<b>ANEXO 3</b> .....	<b>39</b>
NOTA DE EMOLUMENTOS.....	39
<b>ANEXO 4</b> .....	<b>41</b>
RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS .....	41



## SIGLAS UTILIZADAS

Sigla	Denominação
CD	Casa do Douro
CEOP	Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas
CF	Conselho Fiscal
CIRDD	Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro
DC	Directriz Contabilística
DGAP	Direcção-Geral da Administração Pública
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
IP	Instituto Público
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto
IVP	Instituto do Vinho do Porto
LOIVDP	Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQIP	Lei-Quadro dos Institutos Públicos
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Colectiva
OE	Orçamento de Estado
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RDD	Região Demarcada do Douro
TC	Tribunal de Contas

## FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA			
	NOME	QUALIFICAÇÃO	
Supervisão	Abílio Matos	Lic. Economia	Auditor-Coordenador
Coordenação	Nuno Zibaia da Conceição	Lic. Engenharia	Auditor-Chefe
Equipa Técnica *	Maria Ivone Silva Mendes	Lic. Economia	Auditora
	Maria Teresa Fidalgo Fonseca	Mestre em Direito	TVS de 1ª classe
Apoio Administrativo e Informático	Kátia Lorena Manuel Nobre	–	Assistente Administrativa Principal

\* A equipa contou com o apoio técnico na área de informática do auditor Júlio de Matos, no que respeita à definição da amostra.



## SUMÁRIO

O presente Relatório traduz os resultados da auditoria financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) e a emissão de uma opinião sobre as contas do ano de 2003.

## Conclusões

As verificações efectuadas permitem salientar as seguintes conclusões:

### Quanto aos órgãos sociais:

1. Não se encontrava nomeado o Presidente do Conselho Fiscal, apesar das diligências empreendidas nesse sentido pela Direcção do Instituto.
2. O Conselho Fiscal encontrava-se em funcionamento sem renovação do mandato dos seus titulares ou nomeação de novos membros, apesar de já ter decorrido o prazo de três anos sobre a sua nomeação.
3. Os membros da Direcção do Instituto têm remunerações e regalias idênticas às dos membros dos órgãos das empresas públicas do grupo B. Porém o activo líquido e o volume das vendas não atingem os limites mínimos referenciados na RCM n° 29/89 e no Despacho n° 8035/2002 – DR, II-S, n° 92, de 19 de Abril, e não se encontra definido o grau de complexidade da sua gestão.

### Controlo Interno:

4. O sistema de controlo interno apresenta deficiências, não se encontrando implementados alguns controlos essenciais (cf. ponto 4).
5. Não existem manuais de procedimento por áreas de actuação (cf. ponto 4).
6. Não está assegurada a necessária segregação de funções (cf. ponto 4), apesar da Direcção ter emitido uma ordem de Serviço em que se procede à cisão dos serviços na Régua.
7. Examinada a qualidade do sistema de controlo interno, observou-se que não existem evidências do controlo que se diz instituído. Os procedimentos não se encontram formalizados, apesar de superiormente definidos e aceites pelos funcionários (cf. ponto 4).
8. Não se encontra aprovado o regulamento interno, apesar de existir um projecto a aguardar decisão (cf. ponto 5.2.2.).
9. Não foi, por parte da Direcção do IVDP, constituída qualquer provisão destinada a fazer face aos riscos de cobrança resultantes de dívidas transitadas da CIRDD e contabilizadas na conta Devedores e Credores.

10. A Direcção do IVDP não remeteu, atempadamente, para aprovação pela tutela, o relatório e contas, acompanhado do parecer do CF, de forma a dar cumprimento ao artigo 32º da LOIVDP.

### **Serviços Administrativos, Contabilidade e Tesouraria**

11. Foi utilizado o recurso ao procedimento por ajuste directo como forma de contratação de bens e serviços, não recorrendo aos procedimentos devidos em função dos valores, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e violando-se, assim, as normas de contratação pública e os princípios da legalidade, concorrência, transparência, imparcialidade e igualdade por que se deve reger a Administração Pública (cf. ponto 5.1.1).
12. Não existe um arquivo onde constem os elementos relativos à situação fiscal e contributiva para com a Segurança Social dos fornecedores, nem organização adequada dos processos administrativos de aquisições de bens e serviços (cf. ponto 5.2.1).
13. Não foram cumpridos alguns dos requisitos inerentes ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, que se aplica aos serviços e fundos autónomos, por força do disposto no artigo 39º, nº 2, alínea b), e nº 3, da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro (cf. ponto 5.2.1.1).
14. Não foi aprovado o mapa de pessoal nem feita a respectiva publicitação na página electrónica do IVDP (cf. ponto 5.2.2.1).
15. Em alguns casos, não constam dos processos evidências de que tenham sido cumpridas as normas legais relativas à contratação de pessoal, designadamente no tocante à publicitação da oferta de emprego.
16. Não foi fixado um *plafond* máximo para as comunicações feitas com telemóveis atribuídos para uso oficial, nos termos da RCM nº 112/2002, de 24 de Agosto, nem foi cumprido o prescrito no Decreto-Lei nº 14/2003, não tendo sido comunicado aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas todas as regalias e benefícios existentes, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei (cf. ponto 5.2.2.4).
17. Houve recurso ilegal ao ajuste directo e à administração directa na empreitada de “Instalação do Solar do Vinho do Porto – Armazém 43” (cf. ponto 5.2.3).
18. Não se encontrava outorgada a escritura de compra e venda, nem efectuado o respectivo registo predial, do imóvel do Solar da Régua -Armazém 43, apesar de ter sido integralmente pago (cf. ponto 5.2.4).

### **Opinião sobre as contas**

19. É opinião do Tribunal, excepto quanto aos aspectos dos ajustamentos que podem revelar-se necessários na conta do imobilizado, na sequência das questões suscitadas no ponto 5.2.4, bem como à não constituição de qualquer provisão destinada a fazer face aos riscos de cobrança resultantes das dívidas transitadas da CIRDD e contabilizadas na conta Devedores e Credores, de que as demonstrações financeiras do IVDP, no ano de 2003, apresentam de forma verdadeira e apropriada, nos aspectos materialmente relevantes, a sua posição financeira e económica (balanço e demonstrações de resultados), os fluxos monetários (mapa dos fluxos de caixa) e a execução orçamental (mapa de controlo orçamental da despesa e da receita).



- 
20. No que respeita à legalidade e regularidade das operações examinadas, é opinião do Tribunal de que o IVDP não cumpriu sempre as regras da contratação pública a que se encontra adstrito, nomeadamente, as constantes dos Decretos-Lei n.ºs. 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, nem observou alguns dos requisitos inerentes à contabilização e realização da despesa e ao regime da Tesouraria do Estado, enunciados, nomeadamente, nos Decretos-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e n.º 191/99, de 5 de Junho (cf. ponto 5.2.).

## Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relatório de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se às entidades a seguir indicadas:

### A) Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que providenciem pela:

1. Criação de um quadro legal que atenda às especificidades das funções exercidas pelos órgãos de fiscalização e à importância que essas funções representam no âmbito do controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da pessoa colectiva em que se inserem, designadamente, promovendo a efectiva independência profissional dos respectivos titulares, contemplando o seu estatuto remuneratório e definindo a respectiva responsabilidade em relação aos actos de gestão e correlativas sanções.
2. Clarificação dos critérios de remuneração dos membros da Direcção do IVDP, face ao Estatuto dos Gestores Públicos, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos normativos em vigor (dimensão e complexidade da sua gestão).

### B) À Direcção do IVDP, que proceda:

3. À implementação de um efectivo sistema de controlo interno contabilístico e administrativo.
4. Ao rigoroso cumprimento das normas de contratação pública.
5. À adopção dos princípios e das regras constantes dos Regimes de Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.
6. Às diligências necessárias para aprovação do regulamento interno e do mapa de pessoal bem como para a respectiva publicitação, nos termos do artigo 44º, alíneas a) e e), da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro.
7. Ao cumprimento do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal.
8. À regularização urgente das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD.
9. À fixação de critérios para atribuição de telemóveis, bem como à fixação de um *plafond* para a realização das respectivas despesas em comunicações, nos termos da RCM nº 112/2002, de 24 de Agosto, e o rigoroso cumprimento das matérias respeitantes a regalias e benefícios suplementares, previstos do Decreto-Lei nº 14/2003, de 30 de Janeiro.
10. À comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de todas as regalias e dos benefícios existentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo diploma.



- 
11. Às diligências necessárias para obtenção actualizada do registo predial do imóvel designado por Solar da Régua.

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Fundamento e objectivos**

A presente auditoria financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) foi realizada em cumprimento do Programa de Fiscalização aprovado pelo Tribunal de Contas para o ano de 2005, e teve por objectivos o exame da legalidade e regularidade das operações, a fiabilidade dos registos e documentos contabilísticos, o exame do sistema de controlo interno e a emissão de uma opinião sobre as contas de 2003.

### **1.2. Âmbito da auditoria**

O âmbito temporal da acção coincidiu com o exercício de 2003, tendo sido igualmente analisados situações e factos ocorridos em anos anteriores e posteriores, sempre que o tornou conveniente a natureza dos documentos extraídos na amostra e as situações encontradas, aspectos que serão explicitados ao longo deste relatório.

Da fusão, ocorrida em 26 de Novembro de 2003, entre a Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD) e o Instituto do Vinho do Porto (IVP), resultou a constituição de um novo organismo, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, tendo esta entidade procedido à elaboração de duas contas relativas às gerências partidas e de uma conta consolidada, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, sobre a qual recaiu a amostra seleccionada pela equipa de auditoria.

O trabalho de campo decorreu de 23 de Fevereiro a 4 Março e de 28 Março a 27 de Abril de 2005.

### **1.3. Metodologias, procedimentos e técnicas de controlo**

A auditoria foi realizada de acordo com princípios, normas e procedimentos internacionais de auditoria, acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, e constantes do plano de auditoria e do programa de trabalhos aprovados.

A metodologia seguida foi orientada do seguinte modo:

- a) Uma fase preliminar, que englobou a execução de várias tarefas realizadas internamente, nomeadamente, recolha, análise e sistematização da informação, consulta do dossier permanente e análise dos documentos de prestação de contas.
- b) Uma fase de trabalho de campo, que compreendeu o exame dos sistemas de gestão administrativa, levantamento de circuitos, exame e avaliação dos controlos, aplicação de testes de procedimento e de conformidade aos sistemas implementados, entrevistas, elaboração de questionários especificamente preparados para recolha e sistematização da informação, análise de documentação produzida por outros órgãos de controlo e verificação de processos e documentação anexa, com vista a obter uma qualificação para o sistema de controlo interno e para o processo de fusão da CIRDD com o IVP.



- c) Uma segunda fase de trabalho de campo, que compreendeu o exame dos registos contabilísticos, a verificação da fiabilidade e processamento dos lançamentos contabilísticos e a documentação de receita e despesa, efectuados numa base de amostragem, extraídos através da ferramenta IDEA, com recurso à técnica *MUS-Monetary Unit Sampling*, aplicando testes substantivos que incidiram sobre os documentos contabilísticos seleccionado na amostra. Efectuaram-se ainda verificações físicas a equipamentos, armazéns e aos solares.

A elaboração do presente relatório foi precedida de um estudo preliminar de planeamento da auditoria, bem como da obtenção, estudo, tratamento e análise da informação recolhida.

Na execução dos trabalhos foram utilizados vários procedimentos e técnicas, das quais se salientam:

- a) Recolha, análise e sistematização da informação recolhida;
- b) Leitura e análise das actas da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Análise das normas de procedimentos internos;
- d) Elaboração de questionários especificamente preparados para a recolha e a sistematização da informação junto dos responsáveis;
- e) Reuniões com os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Entrevistas com dirigentes e responsáveis;
- g) Análise de documentação produzida por outros órgãos de controlo e verificação de processos e documentação anexa;
- h) Análise dos procedimentos de controlo interno e contabilístico;
- i) Exame *in loco* e cruzamento de informação;
- j) Selecção da amostra e recolha de documentos conexos;
- k) Análise da fiabilidade, legalidade e regularidade das receitas e das despesas;
- l) Verificações físicas.

## 1.4. Condicionantes

Genericamente, a acção decorreu de forma regular, tendo sido disponibilizados à equipa os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sendo de registar a pronta colaboração dos técnicos e responsáveis envolvidos.

No entanto, verificaram-se algumas dificuldades, que condicionaram a obtenção expedita da informação relevante, motivadas essencialmente pelos seguintes factos:

- ◆ A fusão por incorporação da CIRDD no IVP, que deu origem ao IVDP.
- ◆ A dispersão da informação residente no IVDP, pelas unidades orgânicas do Porto e de Peso da Régua.

No que respeita às condicionantes, a Direcção do IVDP salientou, no âmbito do contraditório, que, *“embora o Relatório precise, com rigor, as condicionantes verificadas, não pode deixar de reforçar que:*

*“i) A fusão por incorporação da CIRDD pelo IVP constituindo o IVDP implicou também a assumpção de responsabilidades até aí assumidas pela Casa do Douro, sobretudo e em particular a gestão e certificação da Denominação de Origem Douro. Assim embora se tenha verificado uma fusão a ela ficou associada também a transferência de competências da Casa do Douro para o IVDP;”*

*“ii) A dispersão de informação entre o Porto e a Régua acentuou-se com o processo de fusão, pois que a estrutura nesta segunda cidade cresceu significativamente, embora reflectindo-se a partir de Novembro de 2003 e cujo impacto tem vindo a ser reduzido desde então”.*

## **1.5. Audição das entidades auditadas em cumprimento do princípio do contraditório**

Tendo em vista o exercício do direito de resposta, em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos dos artigos 13º e 87º, nº 3, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto<sup>1</sup>, o Relato de Auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- ◆ Ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto.

Das entidades a quem foi enviado o Relato, apresentaram alegações o IVDP e o Ministro de Estado e das Finanças, as quais foram objecto de análise e incorporadas no texto deste Relatório sempre que o Tribunal as considerou relevantes.

Nas alegações apresentadas, o IVDP justificou, esclareceu e apresentou as razões que determinaram os procedimentos objecto de observações e recomendações, evidenciando que já corrigiu ou se encontra em vias de corrigir os procedimentos não conformes, propondo igualmente alterações decorrentes das situações descritas, o que foi tido em consideração no âmbito das conclusões e recomendações.

O IVDP invocou ainda que, *“(…) na generalidade, ou até mesmo na totalidade dos casos, não houve por parte da Direcção ou das Chefias consciência de incumprimento da lei pelo que, conseqüentemente, quer as recomendações apontadas quer outras críticas apontadas, foram já implementadas ou está em curso a sua implementação, reflectindo-se numa melhoria do funcionamento da estrutura”.*

Face às alegações apresentadas, o âmbito e conteúdo das conclusões e recomendações mantidos neste relatório foi reduzido em conformidade.

A fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório, as respostas integrais do IVDP e do Ministro de Estado e das Finanças foram incluídas no Anexo 4 do presente Relatório, nos termos dos artigos 13º, nº 4, da Lei nº 98/97 e 60º, nº 3, do Regulamento da 2ª Secção, aprovado pela Resolução nº 3/98-2ª Secção, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 2/02-2ª Secção, de 17 de Janeiro, e pela Resolução nº 3/02-2ª Secção, de 23 de Maio.

---

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, e 1/2001, de 4 de Janeiro.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IVDP

O IVDP é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que exerce a sua acção na dependência tutelar do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

### 2.1. Missão

O IVDP tem por missão regular, certificar, controlar, fiscalizar, defender e promover as denominações de origem “Porto” e “Douro”, bem como os produtos v\u00ednicos destinados \u00e0 obten\u00e7\u00e3o daquela denomina\u00e7\u00e3o. Promove ainda a investiga\u00e7\u00e3o e a experimenta\u00e7\u00e3o, visando uma certifica\u00e7\u00e3o din\u00e2mica e actualizada<sup>2</sup>.

### 2.2. Constitui\u00e7\u00e3o e Enquadramento

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) nasceu, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro (LOIVDP) da fus\u00e3o por incorpora\u00e7\u00e3o<sup>3</sup> da Comiss\u00e3o Interprofissional da Regi\u00e3o Demarcada do Douro (CIRDD) com o Instituto do Vinho do Porto (IVP).

O IVDP \u00e9 um instituto p\u00fablico em que a fronteira entre as fun\u00e7\u00f5es p\u00fablicas e privadas \u00e9 assegurada pela distribui\u00e7\u00e3o das compet\u00eancias entre a Direc\u00e7\u00e3o e o Conselho Interprofissional<sup>4</sup>, cabendo a este \u00faltimo a responsabilidade em mat\u00e9ria de gest\u00e3o e coordena\u00e7\u00e3o da vitivinicultura duriense. O Estado det\u00e9m a compet\u00eancia relativa \u00e0 certifica\u00e7\u00e3o dos vinhos da Regi\u00e3o Demarcada do Douro e \u00e0 disciplina do sector, quer na sua fun\u00e7\u00e3o fiscalizadora e de controlo, quer na vertente sancionat\u00f3ria.

Este Instituto rege-se pelo diploma atr\u00e1s referido, pelo seu regulamento interno e, subsidiariamente, pelas normas aplic\u00e1veis aos institutos p\u00fablicos<sup>5</sup>, sendo as suas atribui\u00e7\u00f5es, \u00f3rg\u00e3os e compet\u00eancias os referidos no Anexo \u00e0 respectiva Lei Org\u00e2nica. O Balan\u00e7o, Demonstra\u00e7\u00e3o de Resultados e demais pe\u00e7as contabil\u00edsticas, respeitantes ao Exerc\u00edcio de 2003, s\u00e3o elaborados segundo o Plano Oficial de Contabilidade P\u00fablica (POCP).

<sup>2</sup> A incumb\u00eancia do IVDP \u00e9, em termos formais, a supervis\u00e3o da viticultura duriense baseada na figura de um instituto p\u00fablico de natureza interprofissional, cabendo-lhe, enquanto Instituto P\u00fablico (IP) a certifica\u00e7\u00e3o dos vinhos da Regi\u00e3o Demarcada do Douro (RDD) e a disciplina do sector na fun\u00e7\u00e3o fiscalizadora e sancionat\u00f3ria.

<sup>3</sup> A fus\u00e3o por incorpora\u00e7\u00e3o realiza-se mediante a transfer\u00eancia global do patrim\u00f3nio de uma ou mais pessoas colectivas para outra pessoa colectiva; a fus\u00e3o por concentra\u00e7\u00e3o determina a constitui\u00e7\u00e3o de uma nova pessoa colectiva para a qual se transferem globalmente os patrim\u00f3nios das pessoas colectivas fundidas. No caso concreto, verificou-se uma incorpora\u00e7\u00e3o da CIRDD no IVP, originando uma nova designa\u00e7\u00e3o social de IVDP, mas mantendo-se a mesma pessoa colectiva, cujo n\u00famero de identifica\u00e7\u00e3o (NIPC) permaneceu o 501.176.080.

<sup>4</sup> A nova organiza\u00e7\u00e3o institucional da Regi\u00e3o Demarcada do Douro assenta em dois princ\u00edpios estruturantes: a gest\u00e3o das denomina\u00e7\u00f5es de origem “Douro” e “Porto” e da indica\u00e7\u00e3o geogr\u00e1fica “Terras Durienses” por um \u00fanico organismo de natureza p\u00fablica e a inser\u00e7\u00e3o nesse mesmo organismo de um modelo de gest\u00e3o interprofissional. Esta altera\u00e7\u00e3o deriva do esgotamento, pela incapacidade funcional do complexo modelo criado pela articula\u00e7\u00e3o das atribui\u00e7\u00f5es e compet\u00eancias da Casa do Douro, da CIRD e do IVP, traduzindo-se numa redu\u00e7\u00e3o das entidades p\u00fablicas reguladoras do sector vitivin\u00edcola da RDD e numa demarca\u00e7\u00e3o dos seus dom\u00ednios de actua\u00e7\u00e3o atrav\u00e9s do aperfei\u00e7oamento e simplifica\u00e7\u00e3o do seu modelo de gest\u00e3o. A f\u00f3rmula encontrada foi a do modelo interprofissional, que exigiu, para ser mais eficaz e funcional, a altera\u00e7\u00e3o da natureza jur\u00eddica do IVP.

<sup>5</sup> O regime jur\u00eddico aplic\u00e1vel \u00e0s despesas sujeitas a contrata\u00e7\u00e3o p\u00fablica (empreitadas, loca\u00e7\u00e3o e aquisi\u00e7\u00e3o de bens e servi\u00e7os) \u00e9 o previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Setembro.

O IVDP dispõe de quatro órgãos: o Conselho Interprofissional, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. A Direcção é o órgão executivo competente para implementar as decisões. O Conselho Interprofissional representa os agentes económicos envolvidos na produção e no comércio dos Vinhos do Porto e do Douro, sendo a execução das deliberações deste e da Direcção verificadas pelo Conselho Fiscal. O Conselho Consultivo é constituído por individualidades de reconhecido mérito e compete-lhe, a pedido do Conselho Interprofissional ou da Direcção, pronunciar-se sobre as matérias que aqueles órgãos entendam relevantes.

A gestão patrimonial e financeira do IVDP, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis aos serviços e fundos autónomos. As despesas do IVDP respeitam aos encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições, aos custos de aquisição, manutenção e beneficiação de bens, equipamentos e serviços prestados e à promoção dos vinhos do “Porto”, “Douro” e “Terras Durienses”.

Constituem receitas do IVDP o produto da venda de bens e de prestações de serviços, as taxas cobradas sobre o vinho ou o mosto produzido, a venda de cápsulas e selos de garantia, as taxas cobradas sobre a aguardente moscatel do Douro, os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade, a percentagem das coimas aplicadas e, ainda, a venda dos bens apreendidos.

O regime aplicável ao pessoal do IVDP é constituído, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelo disposto no seu regulamento interno.

Para efeitos remuneratórios, os membros da Direcção estão sujeitos ao Estatuto dos Gestores Públicos, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

## **2.3. Órgãos Sociais**

### **2.3.1. Direcção**

A Direcção é nomeada por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, após consulta às profissões. Compete-lhe fazer uso do cadastro das vinhas aptas a produzir vinho do Porto e vinho do Douro, promover a compatibilização do conteúdo do cadastro da Casa do Douro com o Sistema de Informação Georreferenciada Vitícola – Douro, bem como as funções gerais de gestão da actividade do IVDP, do seu pessoal e do património.

Os membros do Direcção do Instituto (cf. anexo I) têm remunerações e regalias idênticas às dos membros dos órgãos das empresas públicas do grupo B, nos termos do Despacho Conjunto A-20/89-XI, publicado no DR-II Série, de 24 de Fevereiro.

Todavia, o activo líquido e o volume das vendas não atingem os limites mínimos referenciados na RCM ° 29/89 e no Despacho n° 8035/2002 do Ministro das Finanças, publicado no DR-II S, n° 92, de 19 de Abril, nem se encontra definido o grau de complexidade da sua gestão.

Relativamente a esta situação, o Ministro de Estado e das Finanças alegou que, “(...) no tocante à clarificação dos critérios de remuneração dos membros da Direcção do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto cumpre informar ser essa uma matéria a abordar no âmbito da revisão actualmente em curso do Estatuto Remuneratório do Gestor Público”.



### 2.3.2. Conselho Fiscal

O Presidente do Conselho Fiscal é nomeado por despacho do Ministro das Finanças<sup>6</sup>, devendo ser um revisor oficial de contas<sup>7</sup>. Porém, à data da realização do trabalho de campo, apesar do Presidente do IVDP ter solicitado que fossem adoptadas as diligências necessárias no sentido de regularizar a situação (através de ofício de 2 de Julho de 2004), ainda não tinha sido nomeado.

Na falta de nomeação do Presidente do Conselho Fiscal, a Direcção optou por manter em funções o Conselho Fiscal anterior, cuja composição consta do Anexo 1, que tinha sido nomeado por Despacho Conjunto n.º 730/2000, publicado no Diário da República, de 14 de Julho de 2000.

O IVDP, nas suas alegações, salientou que *“a Direcção, entre um novo Conselho Fiscal com os vogais nomeados, mas sem Presidente, simultaneamente ROC, e o anterior Conselho Fiscal constituído pelos Vogais, um dos quais ROC e o Presidente, considerou que a continuidade do exercício das funções dos titulares no mandato cessante salvaguardava melhor o exercício das competências que estão atribuídas aquele órgão, garantindo também assim o funcionamento do Revisor Oficial de Contas”*.

Alegou ainda que *“o Presidente do Conselho Fiscal foi entretanto nomeado pelo Despacho n.º 11 935/2005 (2ª Série), de 31 de Maio e posterior Rectificação n.º 1269/2005 (2ª Série), de 25 de Julho”*.

Também o Ministro de Estado e das Finanças alegou que *“irá ter em atenção, no caso vertente, a questão da regular nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto dos Vinhos do Porto e do Douro (...)”*.

Os membros do CF são remunerados de acordo com as disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/78, de 30 de Maio, e da Portaria n.º 369/86, de 18 de Julho, auferindo remunerações mensais indexadas à remuneração mensal do Presidente da Direcção.

### 2.3.3. Conselho Interprofissional

O Conselho Interprofissional, ao qual cabe promover a convergência dos interesses do respectivo sector, funciona em plenário e rege-se, nos termos do artigo 10º da LOIVDP, pelo seu regimento interno, aprovado em sessão plenária de 28 de Julho de 2004.

### 2.3.4. Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo<sup>8</sup> é composto por individualidades de reconhecido mérito nos domínios relevantes para a Região Demarcada do Douro e para os seus Vinhos.

---

<sup>6</sup> O Ministro da Agricultura nomeou através do Despacho n.º 14.343/2004, publicado na II Série do DR de 20 de Julho, e nos termos do art. 16º, n.º 2, da lei orgânica do IVDP, os dois vogais representantes do comércio e da produção indicados pelo Conselho Interprofissional.

<sup>7</sup> Cf. Artigo 16º, n.º 1, da Lei Orgânica do IVDP.

<sup>8</sup> Nomeado por despacho n.º. 2278/2005, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no D.R., II Série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2004.

## 2.4. Relatório do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal emitiu parecer no sentido de que merecem aprovação o Relatório e os demais documentos de Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, apresentadas pela Direcção do Instituto. Por sua vez, o Revisor Oficial de Contas certificou as contas, expressando a sua opinião no sentido de que o exame efectuado proporcionou uma base aceitável e dando ênfase aos seguintes aspectos:

*“Encontram-se contabilizados na rubrica de Devedores e Credores uma dívida da Casa do Douro, no montante de €2.109.615,92, transferida da CIRDD para o IVDP, e resultantes da sua quota parte nas taxas cobrada pela primeira entidade referentes às declarações de colheita e produção e respectivos juros e que a CIRDD considera existir algum risco de cobrabilidade, por não terem sido confirmados os respectivos saldos.*

*Também foi transferido da CIRDD para o IVP uma dívida da Junta de Freguesia de Penajóia no valor de €4.415,00, correspondente à compensação de remuneração por falta de um funcionário no exercício de funções autárquicas”.*

Apesar de esta situação se manter à data da realização dos trabalhos de campo, não foi, por parte da Direcção do IVDP, constituída qualquer provisão destinada a fazer face aos riscos de cobrança daí resultantes.

Em sede de contraditório, o IVDP alegou: *“De facto não foi constituída qualquer provisão para a dívida da Casa do Douro, pois que por um lado existem contactos tendo em vista a aquisição, por redução da dívida, de um imóvel conhecido por “cantina” o qual para além de conter um armazém com **valia histórica** (séc. XVIII) permitiria a concentração dos serviços do IVDP na Régua. Por outro lado cabendo à Casa do Douro a representação da Produção no Conselho Interprofissional do IVDP, órgão que entre outras competências, emite parecer sobre o Relatório e Contas, a criação de uma provisão poderia induzir infundadamente os representantes da Casa do Douro a admitirem a existência de uma predisposição para o perdão da dívida.”*

*“Finalmente deve acrescentar-se que é parecer da Direcção que, existindo por um lado dívidas a outros organismos da tutela do Ministério da Agricultura (IVV, IFADAP) e ainda uma dívida à banca com aval do Estado, a resolução deverá ser efectuada no quadro de uma solução global”.*



### 3. PROCESSO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO E TRANSIÇÃO ENTRE A CIRDD E O IVP

Com a incorporação da CIRDD no IVP e o início de actividade do IVDP, em 26 de Novembro de 2003, os titulares dos órgãos directivos da CIRDD mantiveram-se em funções, pelo prazo de 60 dias, para efeitos de elaboração, aprovação e emissão de parecer sobre o relatório e contas<sup>9</sup> da CIRDD, reportados ao período de 1 de Janeiro a 25 de Novembro de 2003.

Por razões de operacionalidade e sem prejuízo do apuramento dos saldos, para efeitos de prestação de contas dos organismos fundidos, foi, através do Despacho Conjunto n.º 295/2004 dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas<sup>10</sup>, mantida, até 31 de Dezembro de 2003, a estrutura orçamental existente nesse ano económico e ratificados todos os actos de gestão orçamental praticados durante o período de 26 de Novembro a 31 de Dezembro de 2003.

Em 19 de Novembro de 2003, foram acordadas, entre a Comissão de Fiscalização da CIRDD, o Conselho Fiscal do IVP e responsáveis pelos serviços administrativos e financeiros de cada uma das instituições, as regras relativas ao processo de integração<sup>11</sup>, ao processo de transição, à entrega do património, contas bancárias, numerário em caixa, balanço final, cobrança de taxas, saldos por adiantamento de taxas, vencimentos e ajudas de custo, segurança social e impostos, processos em mão e Processo Casa do Douro, arquivos da documentação e contratos com terceiros.

As contas da CIRDD foram fechadas e certificadas<sup>12</sup>, constando ainda do processo de encerramento um relatório sobre o exame efectuado às contas e ao relatório de actividades emitido pelo Revisor Oficial de Contas da Comissão de Fiscalização da CIRDD, no sentido de que estavam de acordo com as normas técnicas e as directrizes de auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

No decurso do processo de integração foram identificados como principais problemas no âmbito da consolidação das contas de 2003, os inventários, os equipamentos e as disponibilidades, ficando por conferir os devedores e credores à data. No entanto, devido a preocupações de controlo manifestadas pela Direcção do IVDP, foram instituídos mecanismos de controlo, acordados com a responsável da Régua, para esclarecimento de alguns pontos relacionados com a referida matéria. Contudo, não foram conservados registos escritos ou evidências dos controlos efectuados.

<sup>9</sup> Existem operações com data posterior a 25 de Novembro, praticadas pelos órgãos responsáveis pelo cumprimento de obrigações, respeitantes à protecção social dos trabalhadores e às responsabilidades com as autoridades fiscais.

<sup>10</sup> Publicado no DR, II Série, n.º 113, de 14 de Maio.

<sup>11</sup> Vide relatório anual de 2003 da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, elaborado em cumprimento do mandato como Revisor Oficial de Contas integrado na Comissão de Fiscalização da CIRDD, e parecer da Comissão de Fiscalização da CIRDD.

<sup>12</sup> Para efeitos de encerramento das contas da CIRDD, foram elaborados o Relatório e Contas, as demonstrações financeiras, a Conta de Gerência e demais documentos relativos à prestação de contas, cujos documentos se reportam ao período de 1 de Janeiro a 25 de Novembro de 2003.

Um problema que transitou e se manteve no ano de 2004 relaciona-se com a cobrança de taxas. A Casa do Douro cobrava taxas que, em parte, revertiam a favor da CIRDD<sup>13</sup>. Ora, sendo a CD uma entidade prestadora de serviços, estava sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativamente ao qual, à data da fusão se encontrava na situação de devedora à Fazenda Pública. Reclamada a dívida pelo Ministro das Finanças, foi aberto um processo contencioso, que resultou na venda extrajudicial dos vinhos penhorados a favor do Estado e da Banca, e na colocação dos bens da Casa do Douro em praça pública. A Direcção do IVDP procedeu também à constituição de uma provisão, no valor de € 15.000, destinada a fazer face aos eventuais riscos de cobrança destas dívidas.

O Estado, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2002, publicada no DR IS-B, n.º 301, de 30 de Dezembro, estabeleceu as condições de solução dos problemas financeiros da Casa do Douro.

### 3.1. Organização das contas e remessa ao TC

Foi efectuada a verificação dos documentos remetidos ao TC, de acordo com as Instruções e requisitos estabelecidos na Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/93, de 21 de Janeiro, e analisadas as peças contabilísticas que integravam a conta de gerência de 1 de Janeiro a 25 de Novembro de 2003 (IVP - n.º. 6867) e a conta de gerência de 26 de Novembro a 31 de Dezembro de 2003 (IVDP - n.º. 7035), bem como a conta consolidada relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 (IVDP).

O Decreto-Lei n.º 278/2003, de 26 de Setembro, fundiu a CIRDD com o IVP, dando origem ao IVDP. No seguimento desta fusão por incorporação, a CIRDD extinguiu-se, cessando automaticamente os mandatos dos titulares dos seus órgãos de gestão, os quais se mantiveram em exercício de funções, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da entrada em vigor do referido diploma, exclusivamente para efeitos de elaboração, aprovação e emissão do relatório e contas.

Os membros da Direcção do IVP mantiveram-se em funções no IVDP.

Não tendo ocorrido mudanças dos responsáveis, durante o ano económico de 2003, não se verificou a circunstância prevista no n.º 2 do art. 52º da LOPTC.

No entanto, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto remeteu ao TC:

- ◆ Uma conta de gerência relativa ao período de 1 de Janeiro a 25 de Novembro de 2003 (n.º. 6867);
- ◆ Uma conta de gerência relativa ao período de 26 de Novembro a 31 de Dezembro de 2003 (n.º. 7035);
- ◆ Uma conta de gerência consolidada relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

---

<sup>13</sup> Nos termos de um protocolo celebrado entre a Casa do Douro e a CIRDD, as taxas de “Declaração de Colheita e Produção” encontravam-se repartidas nos seguintes termos: para a Casa do Douro 64,09%, para a CIRDD 35,91%. O procedimento declarativo e de cobrança era desenvolvido pela CD que deveria, posteriormente, remeter à CIRDD as verbas destinadas, nos termos protocolares, a esta entidade. Desde a entrada em vigor do protocolo, a Casa do Douro não prestou quaisquer contas das verbas recebidas em nome da CIRDD. Consequentemente, o saldo que se encontrava reflectido na c/c resultou da estimativa que foi efectuada pelos serviços da CIRDD com base nas produções declaradas em cada um dos anos a que se referia o protocolo. Atendendo à antiguidade da dívida, entende-se que a situação merece ser sujeita a acompanhamento.



Assim, a equipa de auditoria fez recair a selecção da amostra e a análise relativa à demonstração numérica sobre esta última conta.

#### 4. ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

No sentido de avaliar a eficácia do sistema de controlo interno existente e relativo à gestão administrativa e financeira do Instituto, foram testados os procedimentos internos instituídos, sendo de destacar as seguintes observações:

Quadro 1

	Pontos fracos	Pontos fortes
Serviços Técnicos e de Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não existem manuais de procedimento, muito embora existam normas avulsas e circulares.</li><li>▪ Não é assinalada a conferência dos bens recepcionados nas guias de remessa dos selos e cápsulas de garantia.</li><li>▪ Não existem fichas de inventário dos bens em stock.</li><li>▪ Não é efectuado o inventário dos selos e cápsulas de garantia.</li><li>▪ Não são realizadas contagens (periódicas ou anuais) dos bens em stock.</li><li>▪ As tarefas de recepção e conferência do material, a nota de encomenda, a facturação, o processamento, a entrega e a cobrança dos selos e cápsulas de garantia estão concentradas na mesma pessoa.</li><li>▪ As requisições dos pedidos de selos e cápsulas de garantia são numeradas com carimbo manual.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Controlo qualitativo do produto próximo do consumidor.</li><li>▪ Acções no terreno junto dos operadores.</li></ul>
Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não existem manuais de procedimentos contabilísticos.</li><li>▪ A factura é paga sem a devida confirmação pelos serviços que recepcionam e conferem o material.</li><li>▪ Não é efectuada a comparação da nota de encomenda com o discriminado na factura.</li><li>▪ Não é feita a conferência, antes do pagamento, entre o discriminado na factura e na nota de encomenda.</li><li>▪ Existem contas em 6 Instituições bancárias, contrariando o disposto no DL nº 191/99 e nas RCM nº 45/2000 e nº 115/2002.</li><li>▪ Inexiste um sistema de informação que permita apurar a fiabilidade das despesas realizadas por contrato e os pagamentos dele decorrentes.</li><li>▪ Não é averiguada a situação contributiva dos fornecedores para com a Segurança Social e a Administração Fiscal antes do pagamento.</li><li>▪ Estão desorganizados os processos administrativos de aquisições de bens e serviços.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de um assessor da Direcção, com formação em economia, que exerce a supervisão dos procedimentos e custos.</li><li>▪ Realização de conciliações bancárias mensais.</li><li>▪ Regras definidas e claras nos procedimentos de autorização da despesa.</li></ul>
Tesouraria	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não são feitas conferências ao cofre.</li><li>▪ Não existe segregação de funções na sede de Peso da Régua.</li><li>▪ Não se procede à conferência e arquivo das folhas de caixa provenientes da Régua, não se encontrando os documentos de caixa do ano de 2005 arquivados.</li><li>▪ Não existe controlo dos cheques inutilizados.</li><li>▪ Os originais dos cheques inutilizados não são apenas aos seus duplicados.</li><li>▪ Não existe informação sobre os cheques anulados.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de reconciliações bancárias em todas as contas.</li></ul>
Informática	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Parte das aplicações informáticas só produziram efeitos no final do exercício.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Desenvolvimento de uma aplicação informática que regista a produção vitivinícola da Região Demarcada do Douro.</li><li>▪ Elaboração por via informática dos documentos e anexos ao Sistema de Recolha e Validação das Declarações de Colheita e Produção.</li><li>▪ Especificação detalhada das contas com telecomunicações.</li></ul>

	Pontos fracos	Pontos fortes
Departamento de Marketing	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inexistência de controlo por parte das chefias da prestação efectiva do trabalho extraordinário.</li> <li>▪ Falta de um registo dos tempos efectivamente prestados.</li> <li>▪ Autorização das ajudas de custo e horas extraordinárias sem um efectivo controlo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promoção genérica do Vinho do Porto em diversas acções nacionais ou internacionais.</li> </ul>
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta de quadro de pessoal aprovado.</li> <li>▪ Inexistência de contrato escrito com uma funcionária de limpeza.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Processo e ficha de cadastro individual.</li> </ul>

Em resultado do trabalho efectuado, apurou-se, com especial relevância, a inexistência de:

1. Manuais de procedimentos;

O IVDP, em sede de contraditório, alegou: *“No sentido de tornar mais eficaz o sistema de controlo interno, relativo à gestão administrativa e financeira, pretende o IVDP, certificar os serviços pela norma ISO 9001, objectivo este que se encontra inscrito no Plano Operacional para 2006. Nesse sentido está já a ser efectuado o levantamento de todos os processos para criação de procedimentos (...)”*.

*“Complementarmente está em fase de discussão final um “Manual de Procedimentos para Gestão de Inventário e Imobilizado (...)”*.

2. Evidência nas facturas de que os bens recepcionados foram efectivamente recebidos;

3. Indicação expressa nas facturas, ou documentos equivalentes, de que se encontram em condições de serem pagos;

Relativamente aos pontos 2 e 3, respondeu o IVDP: *“Todas as facturas recepcionadas na contabilidade já vêm conferidas pelo serviço que despoletou a despesa, sendo esse controlo evidenciado com a aposição de carimbo e assinatura (...). Este processo está implementado desde 2000, admitindo nós porém, que possam ter sido detectadas algumas não conformidades no respeito desta norma”*.

4. Confirmação nos documentos de suporte das despesas de que reúnem as condições de poderem ser pagos, antes da emissão do cheque;

O IVDP remeteu, em anexo à sua resposta, *“o procedimento relativo à aquisição de bens e serviços que contempla o processo que inicia com o prévio cabimento e autorização e finaliza com a liquidação da respectiva factura (...)”*. Salienta-se, todavia, que, nos casos constantes da amostra, não existia evidência deste procedimento.

5. Modelos de requisições numeradas tipograficamente;

O IVDP alegou a este propósito: *“Está a ser desenvolvida uma aplicação para informatizar todo o processo inerente à aquisição de bens e serviços, iniciando com o pedido de autorização de despesa e finalizando com a respectiva liquidação, o qual ficará sujeito a um circuito de aprovação em «workflow». Com esta solução informática, a gestão destes fluxos documentais será menos susceptível de erros, pois, em diversos momentos do processo de aprovação, operações manuais serão substituídas por processos automáticos, os quais, para além de outras funcionalidades, prevêm modelos de requisição numerados tipograficamente”*.

6. Informação que permite apurar as despesas realizadas por contrato e os pagamentos dele decorrentes;



Os Serviços do IVDP alegaram que “o programa da contabilidade permite apurar as despesas realizadas por contrato e os pagamentos dele decorrentes”.

Salienta-se, contudo, que o sistema utilizado em 2003 não permitia apurar e identificar as despesas e pagamentos objecto do mesmo contrato.

7. Organização adequada dos processos administrativos de aquisições de bens e serviços;

Os mesmos Serviços alegaram que “*existe um Manual de Procedimentos de Arquivo do IVDP desde 2001 cuja aplicação é obrigatória*”.

Na análise efectuada não se põe, porém, em causa o Manual de Procedimentos de Arquivo, mas, sim, a forma adequada de organização dos processos pela contabilidade.

8. Contagem de stocks;

O IVDP reconheceu a existência de “*deficiências no inventário das existências*”, acrescentando terem “*sido tomadas já algumas medidas:*”

“*i) Realização de inventários físicos, dos vinhos e outras mercadorias vendida nas Lojas e Solares, no final de cada trimestre, já no ano de 2006, passando a inventário permanente a partir de 2007, pois que se torna necessária a aquisição de uma aplicação informática adequada;*”

“*ii) Está já em desenvolvimento, pelos serviços de informática, uma aplicação que permita o controlo dos selos de garantia cruzando esta informação com as taxas cobradas sobre o vinho comercializado*”.

9. Conferência de cofre;

Os Serviços do IVDP alegaram que esta deficiência está “*já corrigida*”.

10. Segregação de funções;

O IVDP alegou que a deficiência já se encontra “*colmatada nos termos da Ordem de Serviço nº 9/2005, em que a Direcção deliberou a separação dos Serviços de Contabilidade dos da Tesouraria, com implicações directas nos serviços da Régua, garantindo assim o princípio da segregação de funções*”.

11. Evidência dos controlos efectuados

Referiu o IVDP que, “*com o objectivo de evidenciar a existência de um controlo interno, foram entretanto formalizados procedimentos de verificação e validação de procedimentos (...)*”.

A circunstância de a gestão administrativa estar amplamente informatizada e o facto de ter existido, em 2003, um processo de fusão por incorporação, que gerou gerências partidas, levam-nos a concluir, ao examinarmos a qualidade do sistema de controlo interno, que este se encontra instituído, apesar da existência de procedimentos não formalizados, mas superiormente definidos e expressamente aceites pelos funcionários, sem que, todavia, haja outras evidências desse controlo.

## 5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

### 5.1. Indicadores de expressão da amostra

Na amostra foi utilizado o método estatístico MUS e o programa IDEA, tendo sido fixado um risco de detecção de 10%<sup>14</sup>, a que corresponde uma margem de confiança de 90 %.

Os documentos que serviram de suporte à presente análise foram seleccionados de um conjunto de documentos relativos a receitas e despesas, que fazem parte das listas fornecidas pelo organismo<sup>15</sup> e constam das peças contabilísticas da gerência do ano de 2003 (conta consolidada).

A referida amostra foi ponderada nos termos da sua relevância financeira, conforme se descreve no quadro abaixo:

Quadro 2

Conta	Valor	Valor total	Taxa
62.Fornecimentos e Serviços Externos	151 133,85	2 445 528,77	6,2
64.Custos com o Pessoal	598 380,02	3 926 103,93	15,3
<b>TOTAL</b>	<b>749 513,89</b>	<b>6 371 632,73</b>	<b>21,5</b>

71.Vendas e Prestações de Serviços	107 000,71	4 058 697,21	2,6
72.Impostos e Taxas	370 398,68	3 479 251,05	10,6
79.Proveitos e Ganhos Extraordinários	775 313,94	760 712,55	10,2
<b>TOTAL</b>	<b>1 252 713,33</b>	<b>8 298 660,81</b>	<b>23,4</b>

A amostra incluiu também 3 documentos de despesa pertencentes às contas “Imobilizações em curso” e “Compras”.

Foram ainda seleccionadas na conta referente a “Terceiros – Fornecedores”, com um total de 373 entidades, as que detinham a designação de “Diversos” – quer da sede, quer dos solares –, e de “Outros Fornecedores”, tendo sido apurada uma amostra de 15 entidades.

Tendo-se verificado ainda a necessidade de alargar a extensão/dimensão da amostra, para um estudo mais aprofundado, optou-se por escolher aleatoriamente mais 14 contratos de uma relação de 49 referentes a compras de material.

#### 5.1.1. Resultado decorrente das contas analisadas

Através da análise efectuada às várias contas que abrangiam os contratos supracitados, observou-se que não foram cumpridos os procedimentos e as regras de contratação pública, verificando-se, em todos os contratos analisados, o recurso sistemático ao procedimento por ajuste directo como forma de contratação. Não foram, assim, seguidos os procedimentos devidos em função dos valores, nos termos

<sup>14</sup>Cf. Programa de Trabalho da Auditoria.

<sup>15</sup>Como as listagens apresentavam as contas desagregadas, optou-se por agregá-las às contas principais.



do regime constante do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, violando-se as normas de contratação pública aplicáveis e os princípios da legalidade, concorrência, transparência, imparcialidade e igualdade por que deve reger-se a Administração Pública.

O IVDP, no âmbito do contraditório, alegou que:

*“As grandes despesas do IVDP que se prendem com investimento corpóreo, equipamento informático e de laboratório, quer no âmbito das acções de promoção, aquisições de serviços para construções de Stands em feiras nacionais e internacionais, contratos com agências de comunicação e marketing, contratos de prestação de serviços, designadamente na área de higiene e segurança, foram objecto de análise das auditorias do TC, comprovando-se o cumprimento das regras de contratação pública constantes do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho”.*

*“Porém reconhece-se que no caso das Agências de comunicação e marketing no Reino Unido e no Canadá os concursos foram efectuados em 2000 não se tendo entretanto efectuados novos concursos pois que o processo de “aprendizagem” na promoção de Vinho do Porto é longo e mudança de agência representaria, na nossa perspectiva, um retrocesso. Neste momento está já em preparação um concurso para a apresentação de proposta de programa de acções para o Canadá”.*

*“Pelo exposto, parece-nos que o recurso ao ajuste directo, não será sistemático, principalmente quando estão em causa valores elevados”.*

*“No entanto, de acordo com a Ordem de serviço nº 6/2005, a Direcção deliberou procedimentos que implicam o rigoroso cumprimento das regras de contratação pública”.*

Da verificação efectuada à conta de “Imobilizações em Curso”, no valor de € 416.856,72, referente a despesas com a empreitada de “Instalação do Solar do Vinho do Porto – Armazém 43”, constatou-se que o valor se encontrava registado e pago, na gerência de 2003.

## **5.1.2. Demonstrações Financeiras**

Considerando que as demonstrações financeiras, reportadas ao final do exercício, repercutem o processo da fusão ocorrido entre a CIRDD e o IVP, não se efectuou a análise comparativa com as de anos anteriores, em virtude de respeitarem a realidades diferentes.

## **5.2. Análise da legalidade e da regularidade**

### **5.2.1. Procedimentos Adoptados**

Atendendo aos pontos fracos detectados na avaliação do controlo interno e à análise dos procedimentos instituídos, foram seleccionados e realizados testes com especial incidência no exame da fiabilidade, legalidade e regularidade das despesas e das receitas, tendo sido efectuadas as seguintes verificações:

Quadro 3

Procedimentos adoptados nesta análise		
Área	EXAME E FIABILIDADE	EXAMINAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação dos procedimentos contabilísticos inerentes à aquisição de bens e serviços incluídos na amostra</li> <li>▪ Verificação da contabilização da conta de fornecedores</li> <li>▪ Verificação da existência de registo de controlo das facturas de fornecedores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação do cumprimento das formalidades legais inerentes à realização da despesa</li> <li>▪ Competência para autorização da despesa</li> <li>▪ Cabimento da despesa</li> <li>▪ Cumprimento da legislação reguladora dos procedimentos concursais (DL 59/99 e DL 197/99)</li> <li>▪ Verificação da aplicação de critérios de selecção e de adjudicação</li> <li>▪ Celebração de contrato escrito e submissão a visto prévio</li> <li>▪ Autorização de pagamento</li> <li>▪ Formalização da documentação necessária para realização do pagamento</li> <li>▪ Recepção do equipamento ou dos serviços prestados</li> <li>▪ Verificação física dos bens</li> <li>▪ Inventariação do equipamento ou dos bens</li> </ul>
<b>Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação da contabilização da conta 64 – custos com pessoal</li> <li>▪ Verificação dos procedimentos contabilísticos com seguros, cartões de crédito e telecomunicações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação da legalidade e regularidade dos abonos</li> <li>▪ Análise de processos individuais de trabalhadores/fichas de cadastro</li> <li>▪ Análise do processamento de abonos e respectiva contabilização</li> <li>▪ Verificação da correcção dos cálculos dos vencimentos e outros abonos</li> <li>▪ Cruzamento do processo de abonos com os registos de absentismo e de férias</li> <li>▪ Cruzamento do processo de ajudas de custo com a respectiva dedução do subsídio de alimentação</li> <li>▪ Verificação de celebração de contrato de trabalho reduzido a escrito</li> <li>▪ Competência para autorização da despesa</li> <li>▪ Cabimento da despesa</li> <li>▪ Análise do processo de admissão de pessoal contratado a termo certo, em regime de avença e em trabalho temporário</li> <li>▪ Conferência da forma de controlo sobre trabalho extraordinário e respectivos registos</li> <li>▪ Verificação da atribuição de regalias remuneratórias suplementares aos titulares dos órgãos sociais e restante pessoal</li> </ul>
<b>Imobilizado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contabilização na conta 44 de imobilizações em curso</li> <li>▪ Verificação do tratamento contabilístico dado aos contratos de construção, em acordo com a DC nº 3/91</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação do registo de imobilizado</li> <li>▪ Verificação física do imobilizado</li> <li>▪ Verificação da gestão integrada do património imobilizado</li> <li>▪ Análise do registo histórico dos bens inventariados</li> </ul>
<b>Receitas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificação da contabilização das receitas provenientes da venda de serviços na classe 7 – proveitos e ganhos</li> <li>▪ Verificação da forma de aplicação das taxas</li> <li>▪ Análise da contabilização das receitas cobradas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Procedimento de controlo administrativo da aquisição dos selos de garantia e cápsulas</li> <li>▪ Verificação dos procedimentos relativos a compras, armazenamento, stocks e vendas</li> <li>▪ Análise da forma de gestão das contas correntes.</li> </ul>

Da análise efectuada resultaram as seguintes observações:

- ◆ Não é identificado nominal e funcionalmente quem autoriza a despesa;  
O IVDP alegou que, “*relativamente à identificação nominal e funcional de quem autoriza a despesa, já foram adquiridos carimbos que cumprem esse objectivo (...)*”.
- ◆ Não se encontram datados os documentos autorizados;
- ◆ Os despachos da direcção não têm data, daí resultando a impossibilidade de confirmar se a autorização foi atempada.
- ◆ Não são solicitados aos fornecedores os comprovativos da regularização da situação fiscal e contributiva perante a Segurança Social, aquando da efectivação do pagamento.



### 5.2.1.1. Contas Bancárias

Através da análise da legalidade e regularidade relativa ao cumprimento da prestação de contas por parte do IVDP, apurou-se que este obedece ao Regime de Administração Financeira do Estado, sendo-lhe aplicável o Regime de Tesouraria do Estado e o princípio e as regras da unidade de tesouraria.

O Instituto, em cumprimento do regime da Tesouraria do Estado, abriu uma conta na Direcção-Geral do Tesouro (DGT), transferindo para a mesma as suas disponibilidades, no final do ano. Contudo, à data do trabalho de campo da auditoria, o Instituto mantinha o movimento contabilístico através de contas abertas em 6 instituições bancárias, não promovendo as respectivas operações de cobrança e pagamento nem mantendo depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria na conta do Tesouro, conforme prescrito na lei. Foi assim, violado o disposto no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 45/2000 e n.º 115/2002.

A este propósito, os Serviços do IVDP alegaram:

*“As 6 contas abertas em instituições bancárias resultavam da fusão com a CIRDD e da actividade comercial do IVDP (Lojas nos aeroportos de Lisboa e Porto e Solares nas cidades da Régua, Porto e Lisboa) que determinam depósitos nocturnos, bem como pagamentos em moeda estrangeira, funcionalidades estas que o Tesouro Português não permite”.*

*“No entanto, e no cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, as contas do IVDP herdadas da CIRDD, pelo facto de nelas já não caírem receitas nem terem adstritos pagamentos por ordem permanente, já foram encerradas”.*

*“Assim neste momento o IVDP apenas possui contas sedeadas nas seguintes instituições bancárias: Tesouro, Millenium, BPI, CGD, Totta. A conta do Millenium tem nela pendentes os cartões de crédito e, estando neste momento a DGT a auscultar diferentes serviços sobre potenciais interessados nessa funcionalidade, logo que tal se concretize encerraremos aquela conta”.*

*“Por outro lado, os saldos médios das contas ainda abertas foram reduzidos de forma expressiva, enquanto que os saldos médios das contas de Tesouro subiram de forma exponencial”.*

### 5.2.1.2. Procedimentos Administrativos

O plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas anuais devem ser aprovados pelo MADRP, conforme se dispõe na Lei Orgânica do IVDP. No entanto, não se encontraram evidências da homologação dos referidos documentos pela Tutela, apenas existindo um ofício, datado de 14 de Julho de 2004, em que a Direcção do Instituto envia para aprovação os documentos que compõem o relatório e contas de 2003.

Neste caso, não foi cumprido o prazo de envio para aprovação tutelar do relatório e contas, acompanhado do parecer do CF, até 30 de Abril, como prescreve o artigo 32.º da LOIVDP<sup>16</sup>.

Quanto a esta matéria, o IVDP alegou: *“O ano de 2003 foi para o IVP e posteriormente a Novembro, IVDP, um ano atípico em virtude da reforma institucional, que, por razões óbvias, não permitiu o cumprimento do prazo de entrega do Relatório e Contas nos termos do artigo 32.º da sua Lei Orgânica, facto esse que foi comunicado à tutela tendo mesmo sido solicitada ao Tribunal de Contas a prorrogação do prazo para entrega da conta de gestão”.*

<sup>16</sup> A Direcção do Instituto apenas procedeu à aprovação das contas de 2003, em 12 de Maio de 2004 (cf. acta n.º 16/2004).

“*Nos anos anteriores e posteriores, (...) o referido prazo foi sempre cumprido*”.

## **5.2.2. Despesas com Pessoal – Falta de Regulamento Interno**

O regime de pessoal do IVDP é o do contrato individual de trabalho. À data de 31.12.2003, havia 173 efectivos, dos quais 95 homens e 78 mulheres, sendo 3 dirigentes, 32 técnicos superiores, 56 técnicos profissionais, 33 administrativos, 1 operário e 5 informáticos, com 4 níveis hierárquicos.

A fim de se proceder à verificação dos custos com pessoal, foram analisados os processos de 2 funcionários, escolhidos aleatoriamente, tendo-se concluído que existe um processo individual para cada funcionário devidamente instruído e bem arquivado.

Para testes de procedimento e de conformidade, seleccionou-se o pagamento de horas extraordinárias e de ajudas de custo e cruzou-se a informação com o registo de assiduidade e com os encargos com prestações sociais de subsídio de refeição, não se tendo observado quaisquer irregularidades.

Foram analisadas as situações de promoção (20), de requisição (7), de aposentação (5) e de acumulação de funções (1), a avaliação do desempenho e a atribuição de suplementos remuneratórios e de abono para falhas, verificando-se que foi observado o Regulamento de Pessoal do IVP ainda em vigor e que foram aplicadas as regras de acordo com as directivas e instruções da Direcção.

O IVDP não possui estatutos onde, designadamente, se encontre definido o regime remuneratório. Por sua vez, o regulamento interno ainda não se encontra aprovado, pelo que se torna difícil a verificação das remunerações efectivamente auferidas pelos trabalhadores, matéria em que deve presidir a clareza e a transparência.

No que se reporta à falta de regulamento interno, os Serviços do IVDP alegaram que, “*enquanto o IVDP aguarda a aprovação do seu Regulamento Interno, vigora o regulamento do IVP*”.

Para comprovar a afirmação, o IVDP anexou ainda a proposta de regulamento interno, organigrama e quadro de pessoal, endereçados à Tutela, informando que os mesmos aguardam aprovação, para posterior publicitação no sítio do IVDP, na *internet*, nos termos do artigo 44º, alíneas a) e e), da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro.

### **5.2.2.1. Quadro de Pessoal**

O IVDP não tem Quadro de Pessoal aprovado<sup>17</sup>.

Nos termos do artigo 34º, nº 5, da Lei 3/2004, de 15 de Janeiro, o mapa de pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho, e respectiva tabela salarial, deve ser aprovado por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura. Com vista à aprovação do referido mapa de pessoal, o Instituto procedeu à reformulação de um anterior projecto, de acordo com um parecer emitido pela DGAP por determinação da Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, onde eram enunciadas as reformulações a fazer<sup>18</sup>. Em 27 de Abril de 2005, o Instituto enviou o Mapa

---

<sup>17</sup> Vide alegações do ponto anterior.

<sup>18</sup> As alterações a fazer são pouco significativas, sendo necessário reformular o grupo profissional II, pois integra pessoal técnico e pessoal administrativo e reformular o modo de apresentação de alguns itens que devem figurar em colunas.



de Pessoal, com as correcções assinaladas, para apreciação superior, encontrando-se a aguardar decisão.

Também, por força do disposto no art. 44º, alínea e), da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, é obrigatória a publicitação dos mapas de pessoal, com postos de trabalho e níveis de vencimento, na página electrónica do Instituto.

### **5.2.2.2. Contratos de prestação de serviços e a termo certo**

Não foram encontradas evidências de que o IVDP tivesse cumprido o estipulado na lei para contratação de pessoal – realização de concurso ou outro procedimento prévio de contratação – designadamente no que respeita aos processos de um escanção e de um vendedor. No entanto, o IVDP procedeu a uma consulta à DGAP, tendo sido informado de que estas profissões não existiam nos quadros da Função Pública.

A especificidade da profissão não afasta a aplicação dos princípios gerais do regime da contratação de pessoal, nomeadamente, a publicitação da oferta de emprego, de forma a respeitar os princípios de igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos, bem como a salvaguardar o princípio da transparência e da imparcialidade que devem orientar a actividade da Administração Pública.

O IVDP encontra actualmente dificuldades no que toca à satisfação das suas necessidades de recursos humanos, pois ainda não se encontra aprovado o seu quadro de pessoal e sofre as restrições impostas pela RCM nº 97/02, de 18 de Maio.

Em sede de contraditório, o IVDP alegou: *“No cumprimento da orientação técnica da DGAP nº 5 de 2004, foi efectuada uma consulta à Bolsa de Emprego Público (BEP) para contratação de um escanção. O resultado informou da inexistência de ofertas para as condições especificadas”*.

Enviou, também, cópia de um anúncio publicado num jornal, anexando uma factura do “Jornal de Notícias”, datada de 15 de Junho de 2003, pela qual se comprova que foi feita a publicitação, para o escansão, exigida pelo artigo 19º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro

O IVDP salientou ainda que *“na presente data o contrato já não se encontra em vigor em virtude do contratado ter, por opção própria, rescindido a sua relação com o IVDP”*.

No entanto, nada refere relativamente ao contrato a termo certo para a categoria de vendedor, salientando apenas que o mesmo caducou em 30 de Setembro de 2003, não tendo havido qualquer renovação.

### **5.2.2.3. Contratos de avença ou de tarefa**

Na verificação do cumprimento da legalidade das situações de pessoal com contrato de avença ou de tarefa, apurou-se que não foi ainda formalizado contrato escrito com a pessoa que procede à limpeza, alegando o IVDP que se trata de *“uma situação anterior a 1999 a qual será objecto de análise e tentativa de se encontrar uma solução”*.

#### 5.2.2.4. Benefícios Suplementares – Telemóveis

Em matéria de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, verificou-se que as despesas com os telemóveis atribuídos são pagas pelo Instituto, sendo este depois ressarcido do custo das chamadas particulares efectuadas por cada utilizador. Para tal, são enviadas, em ficheiro informático<sup>19</sup>, as listas das chamadas efectuadas, por cada aparelho, devendo o utilizador a quem foi atribuído o telemóvel assinalar nelas as chamadas pessoais e reenviá-las por e-mail, para o centro de processamento de vencimentos.

O departamento de vencimentos, após receber as listas com as chamadas particulares assinaladas, apura o valor das mesmas e desconta-o nos vencimentos do mês seguinte.

Nos casos seleccionados aleatoriamente para verificação em testes substantivos, verificou-se que apenas um utilizador de telemóvel procedia desta forma, efectuando mensalmente a devolução da lista com as chamadas particulares assinaladas. Uma vez descontadas as chamadas particulares, as restantes ainda ultrapassavam o *plafond* de € 40 estabelecido na RCM n.º 112/2002, publicada no DR I Série-B, de 24 de Agosto, para os Directores de Serviço ou equiparados. Aos membros da Direcção não é feita a triagem entre chamadas pessoais e de trabalho, nem há evidência de que tivessem declarado qualquer valor para efeitos de desconto no vencimento.

A Direcção não deu rigoroso cumprimento, em matéria de benefícios suplementares, ao prescrito no Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, não fixando um *plafond* máximo para as chamadas efectuadas, atendendo à função desempenhada e de acordo com o expresso na alínea g) do n.º 2 do art. 3.º do mesmo Decreto-Lei, regulamentado pela RCM n.º 112/2002, que contém as orientações de reembolso de despesas com telefones móveis atribuídos para uso oficial.

O Decreto-Lei n.º 14/2003 obriga ainda à comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Tutela, das regalias e benefícios existentes, com a cominação constante do n.º 3 do seu art. 7.º, o que o IVDP não tem observado.

No que se refere a estes benefícios suplementares, em sede de contraditório, o IVDP informou que, “*nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, o IVDP comunicou à Inspeção-Geral de Finanças os benefícios e regalias existentes*”. Salienta-se, no entanto, que a comunicação apenas refere a existência do seguro de saúde-grupo e não o elenco completo de regalias e benefícios suplementares.

O IVDP alegou ainda, sobre esta matéria: “*O procedimento relativo à utilização de telemóveis de serviço com respectiva fixação de plafond máximo para as comunicações (nos termos do Dec-Lei 14/03 (...))* será procedimento a inscrever “*nos manuais que entretanto estão a ser criados, bem como a ser comunicados aos trabalhadores em Ordem de Serviço, visto o seu cumprimento revestir-se de carácter obrigatório. Poderão no entanto constituir situação de excepção, os colaboradores do Serviço de Comunicação e Marketing, que no desempenho das suas funções, deslocam-se com regularidade ao estrangeiro, sendo por vezes difícil cumprir o plafond que lhes está fixado, devido ao custo adicional do roaming*”.

---

<sup>19</sup>O ficheiro é enviado através de um programa informático desenvolvido internamente pelo Departamento de informática.



### 5.2.3. Prestação de Serviço – “Empreitada do Armazém 43”

Foi analisado o contrato respeitante à empreitada de “Instalação do Solar do Vinho do Porto – Armazém 43”, que constava da conta “Imobilizações em Curso” e para a qual tinha sido autorizado, em 6 de Junho de 2001, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, a abertura de concurso público<sup>20</sup> para adjudicação da empreitada.

O contrato da empreitada – 1ª fase dos trabalhos – acabou por ser outorgado, através de recurso ao procedimento por ajuste directo com convite, em 9 de Novembro de 2001, com a empresa B40, pelo valor de € 482.133,00 (96.659.000\$00), tendo a consignação ocorrido em 26 de Novembro de 2001. A 2ª fase seria adjudicada mais tarde<sup>21</sup>.

No convite às entidades, os serviços introduziram uma 2ª fase de trabalhos, composta por um conjunto de trabalhos a desenvolver na nave Norte, destinado a galeria de exposições a implementar nessa área e ainda, com a possibilidade desses trabalhos serem adjudicados em contrato autónomo, com enquadramento financeiro diferente, devendo, no entanto, ser incluídos na proposta base geral, conforme refere a carta convite para apresentação de proposta. Outras alterações foram a descida do preço base para € 448.918,10 (90.000 contos), a modificação do tipo de empreitada de preço global para empreitada por série de preços e a alteração do peso percentual dos 2 factores do critério de adjudicação.

Pelo exposto, conclui-se que as condições do contrato a celebrar não foram substancialmente idênticas às estabelecidas para efeitos do concurso que tinha sido lançado inicialmente, o que torna ilegal o procedimento.

Esta situação poderá eventualmente constituir infracção financeira de natureza sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Devido ao incumprimento dos prazos de execução da obra e encontrando-se o empreiteiro em processo de falência, o IVP promoveu a rescisão do contrato de empreitada que havia celebrado com a empresa B40 – Sociedade de Construções, Lda., tendo requerido ao Governador Civil de Vila Real a posse administrativa da obra<sup>22</sup>.

<sup>20</sup>Foi feita a publicação do anúncio de abertura do concurso no DR nº 128, II Série, de 2 de Junho de 2001, tendo apenas 2 empresas apresentado proposta – a Rodrigues, Cardoso & Sousa, Lda. e a Novopca. A primeira foi excluída por falta de CEOP (Alvará) e a segunda admitida, mas, por apresentar um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso, não lhe foi adjudicada a empreitada (nos termos do art. 107º, alínea b) do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março). Seguidamente, o dono da obra recorreu ao procedimento por ajuste directo com convite, tendo solicitado propostas a 8 empresas, das quais responderam quatro: a B40, a Empresas Casais, a Somague e a Ludgero Castro, sem que nenhuma das empresas consultadas estivesse entre as que se tinham apresentado a concurso.

<sup>21</sup>Relativamente à 2ª fase, adjudicada posteriormente, uma vez que se tratava de um projecto de relevância regional, foi o mesmo objecto de candidatura à Acção Integrada de Base Territorial “Douro”, co-financiado pelo FEDER, ON-Operação Norte, prevendo-se uma comparticipação de 75% do investimento. A candidatura foi apresentada em 17/12/2001, tendo já sido feito um 1º pagamento, apesar de a mesma se encontrar ainda sujeita a análise para aprovação do co-financiamento.

<sup>22</sup>A rescisão foi baseada no disposto nos artigos nº 161º e 235º do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.

Operada a rescisão, o Instituto, com o apoio da empresa MSE-Engenheiros, Lda.<sup>23</sup>, continuou a obra por administração directa<sup>24</sup>, contratando ele próprio ou através da MSE, os recursos humanos e os materiais necessários para a executar.

Ora, a administração directa, para ser possível<sup>25</sup>, requer que o dono de obra seja ele próprio empreiteiro ou reúna condições para ser empreiteiro de obras públicas, o que não é o caso do IVDP, cuja missão/objecto social consiste na certificação dos vinhos do Porto e Douro e na disciplina do sector daqueles produtos víquicos.

No que respeita à empreitada, os Serviços do IVDP alegaram o seguinte:

*“A situação sucedida com a obra acima referida reveste-se de facto de um carácter atípico. Para além da falência do empreiteiro houve em Dezembro de 2002 situações de elevado risco de derrocada da fachada, por via de obras de saneamento que a Câmara Municipal da Régua levava a curso, acumulada com chuvas intensas no mês de Dezembro. Esta situação associada à primeira começou a pôr em causa a data prevista para a abertura do Solar que, por sua vez punha em causa compromissos que, posteriormente à realização do concurso público, tinham sido assumidos com a estrutura de projecto responsável pelo arranque do Museu do Douro (criado pela Lei 125/97, de 2 de Dezembro) nomeadamente quanto à utilização da segunda nave para o arranque da primeira exposição do dito Museu”.*

*“Não tendo consciência de que cometia uma ilegalidade eram objectivos da Direcção:”*

*“1º Garantir o prazo de conclusão da obra (já então atrasada) de forma a permitir o arranque do Museu e da exposição “Jardins Suspensos” nas datas previstas”;*

*“2º Garantir o cumprimento do orçamento previsto ou seja evitar a todo o custo a derrapagem das despesas com a obra”.*

*“Com estes objectivos foi entendimento que o recurso à administração directa com o apoio da empresa MSE seria a melhor solução”.*

*“Verificando-se que a obra foi terminada em bom tempo, que corresponde e atinge os objectivos que para ela estavam estabelecidos e não tendo havido desvio do custo total, embora admitindo a não existência de um cumprimento integral da lei, é nossa convicção que não houve situações que tenham provocado danos ao Estado/IVDP”.*

#### **5.2.4. Contrato de imóvel**

O imóvel do Solar da Régua, apesar de se encontrar integralmente pago, ainda não foi objecto de compra por escritura pública, nem se encontra registado em nome do IVDP.

---

<sup>23</sup> A MSE-Engenheiros era a empresa a quem foi adjudicada a fiscalização da obra, tendo um contrato escrito celebrado, em 18/02/2001, para prestação de serviços de coordenação e revisão do projecto, bem como de serviços de assessoria e fiscalização da obra de “Instalação do Solar do Vinho do Porto – Armazém 43”, no valor de €43.071,10 (8.635.000\$00).

<sup>24</sup> A lei prevê como uma das formas de execução de uma obra pública, a administração directa. Esta faculdade – possibilidade, como resulta da lei – está, assim, prevista apenas para algumas entidades, destinando-se a permitir o aproveitamento dos recursos técnicos e humanos de que a entidade pública porventura disponha, assumindo por sua conta e sob sua inteira orientação a realização dos trabalhos, como é o caso das autarquias locais. Fora destes limites as entidades às quais se aplica o regime jurídico das empreitadas de obras públicas podem celebrar contratos de fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

<sup>25</sup> O regime de administração directa pressupõe que a própria entidade – o dono da obra – tenha recursos técnicos próprios para executar a obra, podendo celebrar contratos apenas para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução.



A aquisição à Casa do Douro foi autorizada por despacho do Ministro da Agricultura, de 13/12/1999 (Processo nº 861179), tendo, para o efeito, sido transferida do OE para o Orçamento do IVP, em 1999, a verba de € 110.265.100 (550.000 contos) e lavrado um contrato de promessa de compra e venda, em 15 de Novembro de 1999. Este contrato referia que a escritura definitiva deveria ser outorgada até 30 de Junho de 2000, o que não se verificou até à data do trabalho de campo da auditoria.

Segundo informação do IVDP, o atraso deve-se ao facto de ainda não ter sido autorizado o destaque da parcela a alienar e de a Casa do Douro não se encontrar mandatada, para o efeito, pelo Conselho Regional de Viticultores.

No que se refere à escritura do imóvel, em sede de contraditório, o IVDP informou que a mesma “(...) foi entretanto realizada no Cartório Notarial de Lamego em 5 de Julho de 2005, tendo sido solicitado o registo na Conservatória Predial de Peso da Régua”.

## 5.2.5. Participações Sociais

O IVDP é titular de 1500 acções, no valor nominal de € 4,99<sup>26</sup>, cada uma, num total de € 7.481,96, da SPIDOURO, SA, com sede em Vila Real, o que representa 8% do capital social desta sociedade.

Esta participação foi justificada com base na RCM nº 32/95 que aprovou o Programa de Desenvolvimento para o Douro, a qual previa que um dos vectores de actuação consistiria “na criação de uma sociedade, em parceria com os agentes económicos locais, com o objectivo de promover iniciativas e investimentos na região”.

Da análise efectuada não resultou a detecção de qualquer anomalia digna de reparo.

---

<sup>26</sup>O valor nominal de cada acção é de 4,9879733 euros.

## 6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O processo relativo à prestação de contas do IVDP, na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, da responsabilidade dos indivíduos constantes da relação do Anexo 1, foi instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas nº 1/93, publicada no Diário da República, I Série - B, de 21 de Janeiro, e teve em conta as alterações a alguns modelos instituídos pelo POCP.

Os Serviços de Contabilidade procederam ao esclarecimento de todos os montantes inscritos na conta de gerência, bem como das correspondentes peças contabilísticas e documentação de suporte.

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência resultou a demonstração numérica seguinte, cujo saldo inicial corresponde ao saldo com que encerra a conta anterior, a qual ainda não foi objecto de análise em sede de “verificação interna de contas”.

**Quadro 4 – Demonstração numérica**

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	1 419 797,09	Saído na gerência	17 401 599,01
Recebido na gerência	19 637 689,96	Saldo para a gerência seguinte	3 655 888,04
<b>Total</b>	<b>21 057 487,05</b>	<b>Total</b>	<b>21 057 487,05</b>

Compulsada a conta de gerência de 2004 (remetida oportunamente à Direcção-Geral do Tribunal de Contas), foi também verificada a correcta transposição e escrituração do saldo de encerramento.



## Tribunal de Contas

---

### 7. OPINIÃO SOBRE AS CONTAS

É opinião do Tribunal, excepto quanto aos aspectos dos ajustamentos que podem revelar-se necessários na conta do imobilizado, na sequência das questões suscitadas no ponto 5.2.4, bem como à não constituição de qualquer provisão destinada a fazer face aos riscos de cobrança resultantes das dívidas transitadas da CIRDD e contabilizadas na conta Devedores e Credores, de que as demonstrações financeiras do IVDP, no ano de 2003, apresentam de forma verdadeira e apropriada, nos aspectos materialmente relevantes, a sua posição financeira e económica (balanço e demonstrações de resultados), os fluxos monetários (mapa dos fluxos de caixa) e a execução orçamental (mapa de controlo orçamental da despesa e da receita).

No que respeita à legalidade e regularidade das operações examinadas, é opinião do Tribunal de que o IVDP não cumpriu sempre as regras da contratação pública a que se encontra adstrito, nomeadamente as constantes dos Decretos-Lei n.ºs. 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, nem observou alguns dos requisitos inerentes à contabilização e realização da despesa e ao regime da Tesouraria do Estado enunciados, nomeadamente, nos Decretos-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e n.º 191/99, de 5 de Junho.

### 8. EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do **Anexo 3**, são devidos emolumentos no montante de € 15.858,00, a suportar pelo IVDP.

## 9. DETERMINAÇÕES FINAIS

9.1. O presente Relatório deve ser remetido:

- ◇ Ao Presidente da Assembleia da República e à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
- ◇ Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- ◇ Ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto.

9.2. Após a entrega do Relatório às entidades referidas, poderá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal, com exclusão do **Anexo 2**.

9.3. Expressa-se ao Presidente do Conselho de Administração do IVDP, bem como aos seus responsáveis e funcionários, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada ao longo do desenvolvimento desta acção.

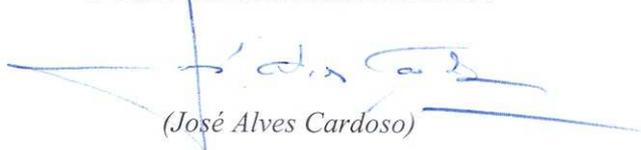
9.4. Regista-se, também, o acolhimento já dado a grande parte das recomendações formuladas no Relato de Auditoria.

9.5. Um exemplar do presente relatório deverá ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, 54.º, n.º 4, este último aplicável por força do disposto nos artigos 55.º, n.º 2, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

9.6. No prazo de seis meses, deverá a Direcção do IVDP informar o Tribunal acerca das medidas tomadas no sentido de implementação das recomendações formuladas neste Relatório.

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 2006

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(José Alves Cardoso)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(Manuel Raminhos Alves de Melo)



(António José Avérous Mira Crespo)



## ANEXO 1

### Composição dos órgãos sociais:

#### Direcção:

A Direcção, no ano de 2003, era composta pelos seguintes elementos:

(em euros)

Cargo	Nome	Vencimento líquido
Presidente	Eng. Jorge Nicolau da Costa Monteiro Rua da Grandra, 90 4405-197 Francelos Vila Nova de Gaia	2 838,53
Vogal	Alberto J. Ferreira Pacheco a) Praça da Pedra Verde, 28-1º 4100 Porto	2 820,18
Vogal	Rosa Maria Martins Amador Av. Sacadura Cabral – Quinta do Paço 5050 Peso da Régua	2 423,75

A Direcção, à data da auditoria, tinha a seguinte composição:

Cargo	Nome
Presidente	Eng. Jorge Nicolau da Costa Monteiro
Vogal	Eng. Jorge Manuel Morais Alves Dias
Vogal	Mário Joaquim Mendonça de Abreu e Lima

#### Conselho Fiscal:

A composição do Conselho Fiscal, no ano de 2003 e à data da auditoria, era a seguinte:

(em euros)

Cargo	Nome	Vencimento líquido
Presidente	José Rodrigues de Jesus	740,50
Vogal	José F. Leitão Falcão Carneiro	611,80
Vogal designado pelo M.F.	Carlos Mendes	881,27

a) O vogal Alberto J. Ferreira Pacheco é detentor de um vencimento mais elevado, em virtude de ser oriundo de uma empresa privada, tendo optado pelo vencimento de origem.





## ANEXO 3

### Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas [RJETC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/00, de 4 de Abril).

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 22/05-AUDIT  
Relatório n.º 04/06-2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP)

Entidade devedora: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP)

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard <sup>a)</sup>	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial .....	119,98	132		15 837,36
Acções na área da residência oficial .....	88,29	561		49 530,69
- 1% s/ Receitas Próprias .....				
- 1% s/ Lucros .....				
<b>Emolumentos calculados</b>				65 368,05
<b>Emolumentos:</b>				
Limite mínimo (VR) <sup>b)</sup> .....				1 585,80
Limite máximo (VR) <sup>c)</sup> .....				15 858,00
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				15 858,00

a) Cf. Resolução n.º 4/98-2ªS e Resolução n.º 3/2001-2ª S.

b) Art. 10º, n.º 1 – do RJETC.

c) Art. 10º, n.º 2 – do RJETC.

O Coordenador da Equipa de Auditoria,

(Nuno Zibaia da Conceição)





---

**ANEXO 4**

**Respostas das entidades auditadas**



Ministério  
da Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



IVDP  
Instituto dos Vinhos  
do Douro e do Porto

Exmo. Senhor  
Director-Geral do  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

S/Referência  
Proc. 22/05 Audi.t

S/Comunicação  
2005-12-02

N/Referência  
SAF/af

Porto:  
2005-12-15

009870

Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto-Gerência 2003

Exmo. Senhor

Conforme solicitado no ofício acima referenciado, junto anexamos o contraditório ao relato de Auditoria Financeira, realizada ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto.

Sempre ao dispor para qualquer esclarecimento, apresento os meus cumprimentos.

Jorge Monteiro  
Presidente

MGTC 16 12 05 24115



*Contraditório ao Relato de Auditoria Financeira realizada ao*

*Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto*

*Tendo recebido o Relato de Auditoria Financeira realizada a este instituto, correspondente ao Processo nº 22/05 – AUDI, vimos ao mesmo responder, tendo adoptado como metodologia seguir ponto por ponto, o referido Relatório, a partir do capítulo 1. INTRODUÇÃO, sempre acompanhando de perto as conclusões apresentadas no SUMÁRIO. Nas respostas apresentamos, conforme os casos, situações que já foram corrigidas, respondendo assim as “Recomendações” apresentadas, ou propomos alterações fruto de situações descritas e que poderão não corresponder com todo o rigor ao descrito no Relatório.*

*Igualmente e sempre que possível, referimos como Anexo o, ou os, documentos que sustentam os nossos pontos de vista.*

*Em conclusão, e se nos permitem, gostaríamos de precisar que, na generalidade, ou até mesmo na totalidade, não houve por parte da Direcção ou das Chefias consciência de incumprimento da lei pelo que, consequentemente, quer as recomendações quer outras críticas apontadas, foram já implementadas ou está em curso a sua implementação, reflectindo-se numa melhoria de funcionamento da estrutura.*





## 1. Introdução

### 1.1. Fundamentos e objectivos

### 1.2. Âmbito da Auditoria

### 1.3. Metodologias, procedimentos e técnicas de controlo

### 1.4. Condicionantes

Embora o Relatório precise com rigor as condicionantes verificadas não podemos deixar de reforçar que:

- i) A fusão por incorporação da CIRDD pelo IVP constituindo o IVDP implicou também a assumpção de responsabilidades até aí assumidas pela Casa do Douro, sobretudo e em particular a gestão e certificação da Denominação de Origem Douro. Assim embora se tenha verificado uma fusão a ela ficou associada também a transferência de competências da Casa do Douro para o IVDP;
- ii) a dispersão de informação entre o Porto e a Régua se acentuou com o processo de fusão, pois que a estrutura nesta segunda cidade cresceu significativamente, embora reflectindo-se a partir de Novembro de 2003 e cujo impacto tem vindo a ser reduzido desde então.

## 2. Caracterização do IVDP

### 2.1. Missão

### 2.2. Constituição e enquadramento

### 2.3. Órgãos Sociais

#### 2.3.1. Direcção

#### 2.3.2. Conselho Fiscal

(Nota 1 das Conclusões)

O Presidente do Conselho Fiscal foi entretanto nomeado pelo Despacho nº 11/2005 (2ª série), de 6 de Maio e posterior Rectificação nº 1269/2005 (2ª Série), de 25 de Julho. (Anexo 1)

(Nota 3 das Conclusões)

A Direcção, entre um novo Conselho Fiscal com os vogais nomeados, mas sem Presidente, simultaneamente ROC, e o anterior Conselho Fiscal constituído pelos Vogais, um dos quais ROC e o Presidente, considerou que a continuidade do exercício das funções dos titulares no mandato cessante salvaguardava melhor o exercício das competências que estão atribuídas aquele órgão, garantindo também assim o funcionamento do Revisor Oficial de Contas.

### **2.3.3. Conselho Interprofissional.**

O Regimento Interno do Conselho Interprofissional foi aprovado em sessão plenária de 28 de Junho de 2004 (Anexo 2).

### **2.3.4. Conselho Consultivo.**

(Nota 2 das Conclusões)

A nomeação do Conselho Consultivo foi publicada por Despacho nº 2278/2005 (2ª Série), de 1 de Fevereiro (Anexo 3).

## **2.4. Relatório do Conselho Fiscal**

(Nota 10 das Conclusões)

De facto não foi constituída qualquer provisão para a dívida da Casa do Douro, pois que por um lado existem contactos tendo em vista a aquisição, por redução da dívida, de um imóvel conhecido por “cantina” o qual para além de conter um armazém com **valia histórica** (séc XVIII) permitiria a concentração dos serviços do IVDP na Régua. Por outro lado cabendo à Casa do Douro a representação da Produção no Conselho Interprofissional do IVDP, órgão que entre outras competências, emite parecer sobre o Relatório e Contas, a criação de uma provisão poderia induzir infundadamente os representantes da Casa do Douro a admitirem a existência de uma predisposição para o perdão da dívida.

Finalmente deve acrescentar-se que é parecer da Direcção que, existindo por um lado dívidas a outros organismos da tutela do Ministério da Agricultura (IVV, IFADAP) e ainda uma dívida à banca com aval do Estado, a resolução deverá ser efectuada no quadro de uma solução global.

## **3. Processo de Fusão Por Incorporação e transição Entre a CIRDD e o IVP**

### **3.1. Organização das Contas e remessa ao TC**



#### **4. Análise do Sistema de Controlo Interno**

##### **1. Manuais de Procedimentos**

*(Nota 6 das Conclusões)*

No sentido de tornar mais eficaz o sistema de controlo interno, relativo à gestão administrativa e financeira, pretende o IVDP, certificar os serviços pela norma ISO 9001, objectivo este que se encontra inscrito no Plano Operacional para 2006. Nesse sentido está a ser efectuado o levantamento de todos os processos para criação de procedimentos. A título de exemplo, damos conta de alguns procedimentos já concretizados. (Anexo 4).

Complementarmente está em fase de discussão final um "Manual de Procedimentos para Gestão do Inventário e Imobilizado" e cujo documento (em discussão) se anexa.

##### **2. Evidência nas facturas de que os bens foram efectivamente recebidos**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

Todas as facturas recepcionadas na contabilidade já vêm conferidas pelo serviço que despoletou a despesa, sendo esse controlo evidenciado com a aposição de carimbo e assinatura conforme anexo 5. Este processo está implementado desde 2000, admitindo nós porém que possam ter sido detectadas alguma não conformidades no respeito desta norma.

##### **3. Indicação expressa nas facturas, ou documentos equivalentes, de que se encontram em condições de serem pagos.**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

*Idem (Anexo 6)*

##### **4. Confirmação nos documentos de suporte das despesas de que reúnem as condições de poderem ser pagos, antes da emissão do cheque.**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

No anexo 7 encontra-se o procedimento relativo à aquisição de bens e serviços que contempla o processo que inicia com o preço cabimento e autorização e finaliza com a liquidação da respectiva factura. A título de exemplo e com o objectivo de ilustrar o referido procedimento, anexam-se os documentos inerentes à aquisição de material de escritório.

### **5. Modelos de requisição numerados tipograficamente**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

*Está a ser desenvolvida uma aplicação para informatizar todo o processo inerente à aquisição de bens e serviços, iniciando com o pedido de autorização de despesa e finalizando com a respectiva liquidação, o qual ficará sujeito a um circuito de aprovação em "workflow". Com esta solução informática, a gestão destes fluxos documentais será menos susceptível de erros, pois, em diversos momentos do processo de aprovação, operações manuais serão substituídas por processos automáticos, os quais, para além de outras funcionalidades, prevêem modelos de requisição numerados tipograficamente.*

### **6. Informação que permite apurar as despesas realizadas por contrato e os pagamentos dele decorrentes**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

*O programa da contabilidade permite apurar as despesas realizadas por contrato e os pagamentos dele decorrentes (Ver anexo 8)*

### **7. Organização adequada dos processos administrativos de aquisições de bens e serviços.**

*Existe um "Manual de procedimentos do arquivo" do IVDP desde 2001 e cuja aplicação é obrigatória (anexo 9).*

### **8. Contagem de Stocks**

*Reconhece-se deficiências no inventário das existências tendo sido tomadas já algumas medidas:*

- i) Realização de inventários físicos, dos vinhos e outras mercadorias vendidas nas Lojas e Solares, no final de cada trimestre, já no ano de 2006, passando a inventário permanente a partir de 2007, pois que se torna necessária a aquisição de uma aplicação informática adequada;*
- ii) Está já em desenvolvimento, pelos serviços de informática, uma aplicação que permita o controlo dos selos de garantia cruzando esta informação com as taxas cobradas sobre o vinho comercializado.*

### **9. Conferência cofre**

*Deficiência já corrigida em associação com o ponto seguinte.*

## **10. Segregação de funções**

*(Nota 7 das Conclusões)*

*Deficiência já colmatada nos termos da Ordem de Serviço nº 9/2005, em que a Direcção deliberou a separação dos Serviços de Contabilidade dos da Tesouraria, com implicações directas nos serviços da Régua, garantido assim o princípio da segregação de funções (anexo 10).*

## **11. Evidência de controlos efectuados**

*(Nota 5 e 8 das Conclusões)*

*Com o objectivo de evidenciar a existência de um controlo interno foram entretanto formalizados procedimentos de verificação e validação de procedimentos. A título de exemplo anexa-se o procedimento relativo aos lançamentos contabilísticos (anexo 11).*

### **5. Desenvolvimento dos trabalhos**

#### **5.1. Indicadores de expressão de amostra**

##### **5.1.1. Resultado decorrente das contas analisadas**

*(Nota 12 das Conclusões)*

*As grandes despesas do IVDP que se prendem com investimento corpóreo, equipamento informático e de laboratório, quer no âmbito das acções de promoção, aquisições de serviços para construções de Stands em feiras nacionais e internacionais, contratos com agências de comunicação e marketing, contratos de prestação de serviços, designadamente na área de higiene e segurança, foram objecto de análise das auditoras do TC, comprovando-se o cumprimento das regras de contratação pública constantes do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.*

*Porém reconhece-se que no caso das Agências de comunicação e marketing no Reino Unido e no Canadá os concursos foram efectuados em 2000 não se tendo entretanto efectuados novos concurso pois que o processo de "aprendizagem" na promoção de Vinho do Porto é longo e mudança de agência representaria, na nossa perspectiva, um retrocesso. Neste momento está já em preparação um concurso para a apresentação de proposta de programa de acções para o Canadá.*

*Pelo exposto, parece-nos que o recurso ao ajuste directo, não será sistemático, principalmente quando estão em causa valores elevados.*

*No entanto, de acordo com a Ordem de serviço nº 6/2005, a Direcção deliberou procedimentos que implicam o rigoroso cumprimento das regras da contratação pública. (Anexo 12).*

15-12-2005

6/10



### 5.1.2. Demonstrações financeiras

## 5.2. Análise da legalidade e regularidade

### 5.2.1. Procedimentos adoptados

(Nota 5 e 8 das Conclusões)

Relativamente à identificação nominal e funcional de quem autoriza a despesa, já foram adquiridos carimbos que cumprem esse objectivo, evidenciados em alguns documentos que constituem anexo ao presente documento.

#### 5.2.1.1. Contas Bancárias

(Nota 14 das Conclusões)

As 6 contas abertas em instituições bancárias resultaram da fusão com a CIRDD e da actividade comercial do IVDP (Lojas nos aeroportos de Lisboa e Porto e Solares nas cidades da Régua, Porto e Lisboa) que determinam depósitos nocturnos, bem como pagamentos em moeda estrangeira, funcionalidades estas que o Tesouro Português não permite.

No entanto, e no cumprimento do princípio de unidade de tesouraria, as contas do IVDP herdadas da CIRDD, pelo facto de nelas já não caírem receitas nem terem adstritos pagamentos por ordem permanente, já foram encerradas.

Assim neste momento o IVDP apenas possui contas sedeadas nas seguintes instituições bancárias: Tesouro, Millennium, BPI, CGD, Totta. A conta do Millennium tem nela pendentes os cartões de crédito e, estando neste momento a DGT a auscultar os diferentes serviços sobre potenciais interessados nessa funcionalidade, logo que tal se concretize encerraremos aquela conta.

Por outro lado, os saldos médios das contas ainda abertas foram reduzidos de forma expressiva, enquanto que os saldos médios das contas do Tesouro subiram de forma exponencial. (Ver gráfico anexo 13).

#### 5.2.1.2. Procedimentos administrativos

(Nota 11 das Conclusões)

O ano de 2003 foi para o IVP e posteriormente a Novembro, IVDP, um ano atípico em virtude da reforma institucional, que, por razões óbvias, não permitiu o cumprimento do prazo de entrega do Relatório e Contas nos termos do artigo 32º da sua Lei Orgânica, facto esse que foi comunicado à tutela tendo mesmo sido solicitada ao Tribunal de Contas a prorrogação do prazo para entrega da conta de gerência.

Nos anos anteriores e posteriores, conforme se evidência no anexo 14, o referido prazo foi sempre cumprido.



### **5.2.2. Despesas com Pessoal – Falta de regulamento Interno**

*(Nota 9 e 15 das Conclusões)*

Enquanto o IVDP aguarda a aprovação do seu Regulamento Interno, vigora o regulamento do IVP.

No anexo 15 encontra-se a proposta de regulamento interno, organigrama e quadro de pessoal, endereçados à Tutela, os quais aguardam aprovação, para posterior publicitação no sítio do IVDP, na internet, nos termos do artigo 44º, alíneas a) e e), da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro.

#### **5.2.2.3. Contratos de Prestação de Serviço e a termo certo.**

*(Nota 16 das Conclusões)*

No cumprimento da orientação técnica da DGAP nº5 de 2004 foi efectuada uma consulta à Bolsa de Emprego Público (BEP) para contratação de um escanção. O resultado informou da inexistência de ofertas para as condições especificadas.

O IVDP na aplicação do regime da contratação de pessoal publicitou a oferta de emprego num jornal de grande tiragem (Ver anexo 16).

Na presente data o contrato já não se encontra em vigor em virtude do contratado ter, por opção própria, rescindido a sua relação com o IVDP.

#### **5.2.2.3. Contratos de avença ou de tarefa**

Trata-se de uma situação anterior a 1999 o qual será objecto de análise e tentativa de se encontrar uma solução.

#### **5.2.2.3. Benefícios Suplementares e Telemóveis**

*(Nota 17 das Conclusões)*

Nos termos do nº 3 do artigo 7º do Decreto Lei nº 14/2003, o IVDP comunicou à Inspeção Geral das Finanças os benefícios e regalias existentes (ver anexo 17).

### **5.2.3. Prestação de Serviço – “Empreitada Armazém 43”**

*(Nota 18 das Conclusões)*

A situação sucedida com a obra acima referida reveste-se de facto de um carácter atípico. Para além da falência do empreiteiro houve em Dezembro de 2002 situações de elevado risco de derrocada da fachada, por via de obras de saneamento que a Câmara Municipal da Régua levava a curso, acumulada com chuvas intensas no mês de Dezembro. Esta situação associada à primeira começou a pôr em causa a data prevista para a abertura do Solar que, por sua vez punha em causa compromissos que, posteriormente à realização do concurso público, tinham sido

assumidos com a estrutura de projecto responsável pelo arranque do Museu do Douro (criado pela Lei 125/97, de 2 de Dezembro) nomeadamente quanto à utilização da segunda nave para o arranque da primeira exposição do dito Museu.

Não tendo consciência de que cometia uma ilegalidade eram objectivos da Direcção:

1º Garantir o prazo de conclusão da obra (já então atrasada) de forma a permitir o arranque do Museu e da exposição "Jardins Suspensos" nas datas previstas;

2º Garantir o cumprimento do orçamento previsto ou seja evitar a todo o custo a derrapagem das despesas com a obra.

Com estes objectivos foi entendimento que o recurso à administração directa com o apoio da empresa MSE seria a melhor solução.

Verificando-se que a obra foi terminada em bom tempo, que corresponde e atinge os objectivos que para ela estavam estabelecidos e não tendo havido desvio do custo total, embora admitindo a não existência de um cumprimento integral da lei, é nossa convicção que não houve situações que tenham provocados danos ao Estado/IVDP.

A anexa 18 – Resumo de análise financeira e correspondência trocada com a C. M. da Régua.

#### 5.2.4. Contrato de imóvel

(Nota 19 das Conclusões)

A escritura foi entretanto realizada no Cartório Notarial de Lamego em 5 de Julho de 2005, tendo sido solicitado o registo na Conservatória Predial de Peso da Régua. (Anexo 19)

#### 5.2.5. Participações sociais

Apenas um ligeira correcção: a sociedade SPIDOURO tem sede na Rua Cidade de Espinho, em Vila Real.

### 6. Demonstração Numérica

### 7. Opinião Sobre Contas

**Nota:** Relativamente ao ponto 13 e 17 das Conclusões, informamos que no âmbito do trabalho em curso relativo à criação de manuais de procedimentos, a criação e manutenção de um arquivo de fornecedores, bem como o procedimento relativo à utilização de telemóveis de serviço com respectiva fixação de plafond máximo para as comunicações (nos termos do Dec-Lei 14/03) serão procedimentos a inscrever nos referidos manuais, bem como a ser comunicados aos trabalhadores em Ordem de serviço, visto o seu cumprimento reustringir-se de carácter obrigatório.

15-12-2005

9/10

## RECOMENDAÇÕES

*Em síntese e respondendo ao conjunto de recomendações dirigidas à Direção do IVDP, verificamos que:*

**Ponto 5.** Foi já iniciado o processo de implementação de um sistema de controlo interno, conforme se evidencia no procedimento constante no anexo 11.

**Ponto 6.** Está já implementada a segregação de funções entre o Serviço de Contabilidade e a Tesouraria, quer no Porto quer na Régua, conforme se evidencia na Ordem de Serviço constante no anexo 10.

**Ponto 7.** Foi publicada internamente a Ordem de Serviço constante no anexo 12 e que obriga ao cumprimento integral das normas da contratação pública.

**Ponto 8.** Cremos estar já em pleno cumprimento da lei com as alterações já introduzidas, nomeadamente a redução do número de contas sedeadas em banca privada e a concentração das disponibilidades financeiras na DGT, com preferência por este último em novos serviços que entretanto têm sido disponibilizados.

**Ponto 9.** Tratou-se de uma situação de exceção pelo que é cumprida.

**Ponto 10.** Estas diligências continuarão a ser efectuadas. Reconheça-se porém que as sucessivas mudanças de Governo, após a entrada em vigor da Lei Orgânica do IVDP, quase nos obriga a reiniciar o processo.

**Ponto 11.** Procurará a Direção cumprir rigorosamente a legislação aplicável.

**Ponto 12.** Irão ser analisadas no contexto exposto no ponto 5.1.1.

**Ponto 13.** O procedimento relativo à utilização de telemóveis de serviço com respectiva fixação de plafond máximo para as comunicações (nos termos do Dec-Lei 14/03) será inscrito nos manuais que entretanto estão a ser criados, bem como a ser comunicados aos trabalhadores em Ordem de Serviço, visto o seu cumprimento reustringer-se de carácter obrigatório. Poderão no entanto constituir situação de exceção, os colaboradores do Serviço de Comunicação e Marketing, que no desempenho das suas funções, deslocam-se com regularidade ao estrangeiro, sendo por vezes difícil cumprir o plafond que lhes está fixado, devido ao custo adicional do "roaming".

**Ponto 14.** Foi comunicada à Inspeção Geral das Finanças através do ofício nº 7152 de 16/9/2003, não tendo havido nova comunicação dado não se verificar qualquer alteração do quadro de benefícios.

**Ponto 15.** Foi realizada a escritura, estando em curso o Registo na Conservatória.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

21. DEZ 05 04219

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofº 15399

Sua Comunicação  
30-11-2005

Nossa referência  
Ent. 13311/05 Procº 77/05

**ASSUNTO: - Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto  
Gerência de 2003**

Exmº Senhor,

Em resposta ao vosso ofício nº 15339, de 30-11-05, encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a V. Exª fotocópia da informação deste Gabinete com as observações tidas por convenientes no que concerne às conclusões e recomendações constantes do relatório de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto referente à Gerência de 2003.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SETF

SR/DC

DETC 21 12 05 24307



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

AUDITORIA FINANCEIRA  
AO INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO

– GERÊNCIA DE 2003 –

1. Foi recebido neste Ministério, para efeitos do exercício do contraditório, o Relatório de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto relativo à Gerência de 2003.
2. O referido Relatório aponta diversas lacunas relativas ao controlo interno do mencionado Instituto, bem como ao nível dos procedimentos de contratação de bens e serviços
3. Perante as referidas lacunas, o Relatório citado tece um conjunto de soluções e recomendações dirigidas ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como ao Ministério das Finanças e da Administração Pública.
4. Este Ministério é notificado para apresentar as alegações, respostas ou observações que tenha por convenientes referentes ao salientado no Relatório de Auditoria bem como, em especial, no que concerne às conclusões e recomendações nele apresentadas.
5. Em face das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas na página 10 do citado Relatório, cumpre-nos informar o seguinte:
  - 5.1. Desconhece-se o alcance da recomendação de criação de um quadro legal que atenda às especificidades das funções exercidas pelos órgãos de fiscalização face ao objecto da Auditoria em referência;
  - 5.2. O Ministério das Finanças e da Administração Pública irá ter em atenção, no caso vertente, a questão da regular nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto. Contudo, considera-se importante referir que o Relatório em questão permite concluir que a ausência de tal nomeação não terá colocado em causa a continuidade das funções asseguradas por aquele órgão;
  - 5.3. Relativamente à nomeação do Conselho Consultivo cabe somente mencionar tratar-se de matéria da competência do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos dos Estatutos do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto;
  - 5.4. Finalmente, no tocante à clarificação dos critérios de remuneração dos membros da Direcção do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto cumpre informar ser essa uma matéria a abordar no âmbito da revisão actualmente em curso do Estatuto Remuneratório do Gestor Público.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2005